

**UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL**  
**ÁREA DO CONHECIMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS**  
**CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**LETÍCIA ARGENTA SUSIN**

**ONERAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A FOLHA DE  
PAGAMENTO: UMA ANÁLISE COM ENFOQUE CONTÁBIL, ECONÔMICO E  
TRIBUTÁRIO EM UMA EMPRESA MOVELEIRA DA SERRA GAÚCHA.**

**CAXIAS DO SUL**

**2019**

**LETÍCIA ARGENTA SUSIN**

**ONERAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A FOLHA DE  
PAGAMENTO: UMA ANÁLISE COM ENFOQUE CONTÁBIL, ECONÔMICO E  
TRIBUTÁRIO EM UMA EMPRESA MOVELEIRA DA SERRA GAÚCHA.**

Monografia apresentada como requisito  
para a obtenção do Grau de Bacharel em  
Ciências Contábeis da Universidade de  
Caxias do Sul

Orientador TCC I: Prof. Me. Fernando  
Andrade Pereira.

Orientador TCC II: Prof. Me. Fernando  
Andrade Pereira.

**CAXIAS DO SUL**

**LETÍCIA AGENTA SUSIN**

**ONERAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A FOLHA DE  
PAGAMENTO: UMA ANÁLISE COM ENFOQUE CONTÁBIL, ECONÔMICO E  
TRIBUTÁRIO EM UMA EMPRESA MOVELEIRA DA SERRA GAÚCHA.**

Monografia apresentada como requisito  
para a obtenção do Grau de Bacharel em  
Ciências Contábeis da Universidade de  
Caxias do Sul

Orientador TCC I: Prof. Me. Fernando  
Andrade Pereira.  
Orientador TCC II: Prof. Me. Fernando  
Andrade Pereira.

Aprovado (a) em 25/06/2019.

**Banca Examinadora:**

Presidente

-----  
Prof. Me. Fernando Andrade Pereira.

Examinadores:

-----  
Prof. Dr. Alex Eckert

-----  
Prof. Ma. Luciani da Silva Muniz

Dedico a todos vocês, que permaneceram ao meu lado, apoiando-me. Em especial minha família, meu namorado Marcelo, Iasmim e demais amigos especiais, que contribuíram tanto para a conclusão deste trabalho. Obrigada.

## **AGRADECIMENTOS**

Mais uma etapa se finda e cabe à eu fazer os devidos agradecimentos a todos àqueles que contribuíram para concretização e finalização desta monografia. Em especial, agradeço ao meu orientador, professor Me. Fernando Andrade Pereira, pelo empenho e dedicação, competência e incentivo durante todo o desenvolvimento deste trabalho. Assim como, agradeço a Universidade de Caxias do Sul como um todo, por proporcionar aos estudantes como eu um ambiente propício e com mestres competentes, prontos para passar toda a sua sabedoria.

Agradeço ao escritório de contabilidade onde trabalho e meus colegas por todo o apoio recebido durante a realização do estudo. Assim como, agradeço a empresa que autorizou e forneceu as informações imprescindíveis para a conclusão desta monografia.

Agradeço a minha família pela paciência, compreensão e apoio, pois foram elementos fundamentais para que pudesse alcançar os resultados por mim apresentados. Ao meu namorado Marcelo, sou grata pela compreensão e paciência nestes últimos meses. Obrigada pelas palavras que sempre me motivaram a batalhar por meus objetivos.

Agradeço imensamente as minhas amigas que dividiram comigo suas dúvidas, assim como ouviram as minhas. Nosso coleguismo, parceria e carinho, umas com as outras, foram imprescindíveis para a realização desta monografia.

Por fim, agradeço profundamente a Deus por possibilitar cada uma das minhas conquistas e por poder finalmente estar concluindo minha graduação em Ciências Contábeis nesta instituição.

*“Lute com determinação, abrace a vida com paixão, perca a classe e vença com ousadia, porque o mundo pertence a quem se atreve e a vida é muito bela para ser insignificante.”*

Charles Chaplin

## RESUMO

A desoneração da folha de pagamento surge como parte integrante do Plano Brasil Maior em 2011, com o intuito de estimular a geração de emprego e renda ao povo brasileiro. Teve seu início com a Medida Provisória nº 540 em agosto e, em dezembro do mesmo ano, foi transformada na Lei 12.546/11. Trata-se de uma forma alternativa de tributar a contribuição previdenciária patronal, substituindo a alíquota de 20% sobre o total da folha de pagamento por uma alíquota variável de, atualmente, 1% a 4,5% sobre a receita bruta auferida pela empresa. Em 2018, a Greve dos Caminhoneiros do Brasil mobilizou todos os estados da república reivindicando, entre outras solicitações, a redução do preço do diesel. Para possibilitar tal redução, o Governo Federal sancionou a Lei 13.670/18, que trata da exclusão de 70% das empresas que podiam optar pela desoneração da folha de pagamento. Assim sendo, esta pesquisa teve como o objetivo de verificar os impactos ocasionados por esta alteração a fim de destacar a opção mais vantajosa de tributação para uma indústria do setor moveleiro localizada na Serra Gaúcha. Para tal, definiu-se a pesquisa como um estudo de caso, documental, descritivo e qualitativo por ter apresentado os dados coletados com a empresa, assim como os cálculos realizados em planilhas eletrônicas a fim de demonstrar os resultados nas duas formas de tributação, ou seja, com e sem a desoneração. O presente estudo permitiu concluir que a empresa em questão obtém vantagem nos cinco anos estudados, 2014 a 2018, quando opta pela desoneração da folha de pagamento.

**Palavras-chave:** Desoneração da folha de pagamento. Contribuição Previdenciária. INSS.

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - INSS 2014.....	36
Figura 2 - Comparativo Mensal 2014 .....	37
Figura 3 - INSS 2015.....	41
Figura 4 - Comparativo Mensal 2015 .....	42
Figura 5 - INSS 2016.....	46
Figura 6 - Comparativo Mensal 2016 .....	47
Figura 7 - INSS 2017.....	51
Figura 8 - Comparativo Mensal 2017 .....	52
Figura 9 - INSS 2018.....	55
Figura 10 - Comparativo Mensal 2018 .....	56
Figura 11 - INSS Anual .....	59



## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Diferença do INSS com e sem desoneração – Ano 2014 .....	35
Tabela 2 – Demonstração da Variação do INSS com Relação à Receita Bruta Total e Lucro Líquido – 2014.....	37
Tabela 3 - Demonstração do Resultado do Exercício - DRE - 2014 .....	38
Tabela 4 – Diferença do INSS com e sem desoneração – Ano 2015 .....	40
Tabela 5 – Demonstração da Variação do INSS com Relação à Receita Bruta Total e Lucro Líquido – 2015.....	42
Tabela 6 – Demonstração do Resultado do Exercício – DRE – 2015.....	43
Tabela 7 - Diferença do INSS com e sem desoneração – Ano 2016 .....	45
Tabela 8 – Demonstração da Variação do INSS com Relação à Receita Bruta Total e Lucro Líquido – 2016.....	48
Tabela 9 - Demonstração do Resultado do Exercício - 2016 .....	49
Tabela 10 – Diferença do INSS com e sem desoneração – Ano 2017 .....	50
Tabela 11 - Demonstração da Variação do INSS com Relação à Receita Bruta Total e Lucro Líquido – 2017.....	52
Tabela 12 - Demonstração do Resultado do Exercício - DRE - 2017 .....	53
Tabela 13 – Diferença do INSS com e sem desoneração – Ano 2018 .....	54
Tabela 14 – Demonstração da Variação do INSS com Relação à Receita Bruta Total e Lucro Líquido – 2018.....	56
Tabela 15 - Demonstração do Resultado do Exercício - DRE - 2018 .....	57
Tabela 16 - INSS Comparativo Anual .....	59

## LISTA DE SIGLAS

CNAE –	Classificação Nacional de Atividades Econômicas
CPP –	Contribuição Previdenciária Patronal
CPRB –	Contribuição Previdenciária da Receita Bruta
DRE –	Demonstração do Resultado do Exercício
FAP –	Fator Acidentário de Prevenção
FGTS –	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
FPAS –	Fundo de Previdência e Assistência Social
GIIL RAT –	Grau de Incapacidade Laboral do Risco Ambiental do Trabalho
IAPAS –	Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social
IN –	Instrução Normativa
INPS –	Instituto Nacional da Previdência Social
INSS –	Instituto Nacional do Seguro Social
LOPS –	Lei Orgânica da Previdência Social
PBM –	Plano Brasil Maior
RAT –	Risco Ambiental do Trabalho
RS –	Rio Grande do Sul
SAT –	Seguro de Acidente do Trabalho
SEBRAE –	Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresa
SENAC –	Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
SENAI –	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
SENAR –	Serviço Nacional de Aprendizagem Rural
SENAT –	Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte
SESC –	Serviço Social do Comércio
SESI –	Serviço Social da Indústria
SEST –	Serviço Social do Transporte
UCS –	Universidade de Caxias do Sul

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>13</b>
1.1	CONTEXTUALIZAÇÃO DO ESTUDO .....	13
1.2	TEMA E QUESTÃO DE PESQUISA .....	14
<b>1.2.1</b>	<b>Delimitação do Tema .....</b>	<b>14</b>
<b>1.2.2</b>	<b>Definição da Questão de Pesquisa.....</b>	<b>15</b>
1.3	HIPÓTESES OU PROPOSIÇÕES .....	16
1.4	OBJETIVOS .....	16
<b>1.4.1</b>	<b>Objetivo geral .....</b>	<b>16</b>
<b>1.4.2</b>	<b>Objetivos específicos .....</b>	<b>16</b>
1.5	ESTRUTURA DO ESTUDO .....	17
<b>2</b>	<b>REFERENCIAL TEÓRICO .....</b>	<b>18</b>
2.1	CONTABILIDADE.....	18
<b>2.1.1</b>	<b>Conceito de Contabilidade .....</b>	<b>18</b>
<b>2.1.2</b>	<b>Usuários da Contabilidade .....</b>	<b>18</b>
<b>2.1.3</b>	<b>Contabilidade Tributária .....</b>	<b>19</b>
2.2	FOLHA DE PAGAMENTO.....	19
2.3	PREVIDÊNCIA SOCIAL .....	20
<b>2.3.1</b>	<b>Contribuição Previdenciária.....</b>	<b>21</b>
<b>2.3.2</b>	<b>Contribuição Previdenciária Patronal .....</b>	<b>22</b>
<b>2.3.3</b>	<b>Risco Ambiental do Trabalho - RAT .....</b>	<b>23</b>
<b>2.3.4</b>	<b>Fator Acidentário de Prevenção - FAP.....</b>	<b>23</b>
<b>2.3.5</b>	<b>Contribuição Destinada a Terceiros.....</b>	<b>24</b>
<b>2.3.6</b>	<b>Contribuição à Cooperativas .....</b>	<b>24</b>
2.4	DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO .....	25
<b>2.4.1</b>	<b>Receita Bruta.....</b>	<b>26</b>
<b>2.4.2</b>	<b>Enquadramento.....</b>	<b>26</b>
<b>2.4.3</b>	<b>Legislação que altera a abrangência da desoneração.....</b>	<b>27</b>
<b>2.4.4</b>	<b>Exclusão ICMS da Receita Bruta .....</b>	<b>28</b>
2.5	ESTUDOS PRECEDENTES .....	28
<b>3</b>	<b>METODOLOGIA .....</b>	<b>31</b>

3.1	DELINEAMENTO DA PESQUISA.....	31
3.2	PROCEDIMENTOS DE COLETA E ANÁLISE DOS DADOS.....	32
<b>4</b>	<b>ESTUDO DE CASO EM UMA EMPRESA MOVELEIRA DA SERRA GAÚCHA.....</b>	<b>34</b>
4.1	BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO DA EMPRESA.....	34
4.2	APRESENTAÇÃO DOS CÁLCULOS .....	34
4.2.1	<b>Ano 2014 .....</b>	<b>34</b>
4.2.2	<b>Ano 2015 .....</b>	<b>39</b>
4.2.3	<b>Ano 2016 .....</b>	<b>44</b>
4.2.4	<b>Ano 2017 .....</b>	<b>50</b>
4.2.5	<b>Ano 2018 .....</b>	<b>54</b>
4.3	ANÁLISE GERAL .....	58
<b>5</b>	<b>CONCLUSÃO .....</b>	<b>61</b>
	<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>63</b>
	<b>APÊNDICE A – RESUMO FOLHA DE PAGAMENTO – ANO 2014 .....</b>	<b>67</b>
	<b>APÊNDICE B – RESUMO FOLHA DE PAGAMENTO – ANO 2015 .....</b>	<b>68</b>
	<b>APÊNDICE C – RESUMO FOLHA DE PAGAMENTO – ANO 2016 .....</b>	<b>69</b>
	<b>APÊNDICE D – RESUMO FOLHA DE PAGAMENTO – ANO 2017 .....</b>	<b>70</b>
	<b>APÊNDICE E – RESUMO FOLHA DE PAGAMENTO – ANO 2018 .....</b>	<b>71</b>
	<b>APÊNDICE F – CÁLCULO INSS SOBRE A RECEITA BRUTA – ANO 2014.....</b>	<b>72</b>
	<b>APÊNDICE G – CÁLCULO INSS SOBRE A RECEITA BRUTA – ANO 2015.....</b>	<b>73</b>
	<b>APÊNDICE H – CÁLCULO INSS SOBRE A RECEITA BRUTA – ANO 2016.....</b>	<b>74</b>

<b>APÊNDICE I – CÁLCULO INSS SOBRE A RECEITA BRUTA – ANO 2017.....</b>	<b>75</b>
<b>APÊNDICE J – CÁLCULO INSS SOBRE A RECEITA BRUTA – ANO 2018.....</b>	<b>76</b>
<b>APÊNDICE K – CÁLCULO INSS SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO – ANO 2014 .....</b>	<b>77</b>
<b>APÊNDICE L – CÁLCULO INSS SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO – ANO 2015 .....</b>	<b>78</b>
<b>APÊNDICE M – CÁLCULO INSS SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO – ANO 2016 .....</b>	<b>79</b>
<b>APÊNDICE N – CÁLCULO INSS SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO – ANO 2017 .....</b>	<b>80</b>
<b>APÊNDICE O – CÁLCULO INSS SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO – ANO 2018 .....</b>	<b>81</b>
<b>ANEXO A – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO 2014.....</b>	<b>82</b>
<b>ANEXO B – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO 2015.....</b>	<b>83</b>
<b>ANEXO C – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO 2016.....</b>	<b>84</b>
<b>ANEXO D – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO 2017.....</b>	<b>85</b>
<b>ANEXO E – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO 2018.....</b>	<b>86</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Neste capítulo, foram abordadas a contextualização do estudo, assim como o tema de pesquisa e sua delimitação, a questão a ser pesquisada, as hipóteses, os objetivos traçados, a justificativa e a estrutura do estudo.

### 1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DO ESTUDO

Dentre tantas áreas abrangidas pela Contabilidade, ciência social que segundo Müller (2009), capta, processa e fornece informações sobre o patrimônio, o presente estudo abordará com maior ênfase a área que se refere a Contabilidade Tributária, com foco principal no setor trabalhista e previdenciário. Segundo o jornal O Globo, em reportagem publicada em 2016, o Brasil juntamente com a Argentina, formam a dupla de países Latino Americanos com maior carga fiscal sobre os salários, atingindo mais de 30%.

Com seu ponto de partida registrado no Brasil em 1923, a Previdência Social prevê a garantia de renda para o contribuinte em casos em que se encontra impossibilitado de exercer o seu poder laboral. Os valores que asseguram este benefício são oriundos de contribuições mensais por parte do empregado e também pelo empregador. Para o contribuinte empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso existem faixas salariais e alíquotas que variam entre 8%, 9% e 11%.

Para o empregador, geralmente a contribuição previdenciária, intitulada Contribuição Previdenciária Patronal, é de 20% e incide sobre o total das remunerações. Entretanto, alguns contribuintes estão passíveis a incidência da contribuição previdenciária sobre a receita, como produtores rurais pessoa jurídica, agroindústrias e associações desportivas que mantêm equipe de futebol profissional, além das empresas abrangidas pela Lei 12.546/11 (BRASIL, 2015).

Em 2011, com o intuito de estimular o crescimento do Brasil após a crise de 2008, foi elaborado pelo Governo Federal o Plano Brasil Maior, cujas iniciativas e programas se somam num esforço integrado e abrangente de geração de emprego e renda em benefício ao povo brasileiro. Criada com a Medida Provisória nº 540 e após convertida na Lei 12.546/11, a Desoneração da Folha de Pagamento, parte integrante do Plano Brasil Maior, é um benefício fiscal que consiste na substituição

da Contribuição Previdenciária Patronal incidente sobre a folha de pagamento por uma contribuição incidente sobre a receita bruta, possibilitando assim, redução na carga tributária previdenciária devida pela empresa.

## 1.2 TEMA E QUESTÃO DE PESQUISA

No presente capítulo, destacou-se a delimitação do tema proposto e a questão de pesquisa a ser resolvida.

### 1.2.1 Delimitação do Tema

As organizações necessitam da contabilidade no desenvolvimento de suas atividades, envio de informações para o fisco, acompanhamento das mudanças e também para adequações das leis e obrigações, entre tantas outras possibilidades de utilização desta ciência.

Conforme Santos (2014, p. 14), “a Contabilidade é a ciência que estuda o patrimônio das pessoas e das organizações.”. Desta maneira e considerando o seu objeto, o patrimônio, torna-se clara a importância do conhecimento sobre a mesma para servir como auxílio na tomada de decisões e análises decorrentes dos seus demonstrativos.

Dentro da ampla área abrangida pela contabilidade, a tributária é uma das mais complexas. Tem como função promover a aplicação correta da legislação tributária, orientando o contador no cálculo e apuração de tributos, assim como na elaboração de notas fiscais e guias de recolhimento, por exemplo. Incluso na parte tributária da contabilidade, estão os cálculos relacionados a folha de pagamento (RIBEIRO; PINTO, 2014).

A folha de pagamento é um documento onde são relacionados alguns dados importantes relacionados aos trabalhadores, individualmente, como nome, cargo ou função que desempenha, valor bruto do salário e todos os descontos, gerando o valor líquido a ser pago. A emissão da folha de pagamento é obrigatória de acordo com o artigo 32, da Lei 8.212/1991.

Associada à Folha de Pagamento e também, com a contabilidade tributária, está a Contribuição Previdenciária que, com relação à contribuição paga pelo funcionário, as alíquotas são variáveis e podem ser de 8%, 9% ou 11%. Já quando

discursado sobre a Contribuição Previdenciária Patronal, trata-se de uma alíquota de 20%, além de encargos adicionais, como o Risco Ambiental do Trabalho (RAT), o Fator Acidentário de Produção (FAP) e a contribuição destinada para Terceiros – Salário Educação, INCRA, Senac, Sesc, Sebrae.

Com o Plano Brasil Maior, apresentado pelo Governo Federal em 2011, surgiu a Desoneração da Folha de Pagamento a partir da Medida Provisória nº 540/2011 que, no mesmo ano, foi convertida na Lei 12.546/11 cuja qual determina a substituição do recolhimento da Contribuição Previdenciária Patronal pelo recolhimento da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) para parte do setor industrial, tecnologia da informação e *call center*. Desta forma, a alíquota de 20% aplicada sobre a folha de pagamento anteriormente, passou a ser variável entre 1% e 2%, inicialmente, sobre a Receita Bruta da empresa.

Conforme o passar do tempo, a legislação que trata da desoneração da folha de pagamento sofreu alterações, modificando tanto a abrangência de setores, quanto as alíquotas. E no corrente ano, a Lei 13.670/2018 causou grande impacto, excluindo boa parte dos setores antes beneficiados pela desoneração, podendo permanecer nesta forma de tributação, apenas 17 dos 56 setores da economia previstos na legislação anterior.

Entre os 39 setores que não puderam mais optar pela desoneração da folha de pagamento a partir de setembro de 2018, encontra-se o setor moveleiro da indústria.

Neste contexto o estudo buscou avaliar os resultados econômico-financeiros em um estudo de caso, não generalizando os resultados como um todo, para uma empresa moveleira da serra gaúcha levando em consideração suas particularidades perante os custos envolvidos na tributação sobre a folha de pagamento no que concerne a desoneração e a volta da oneração no período 2014 a 2018.

### **1.2.2 Definição da Questão de Pesquisa**

Devido as consequências ocasionadas pela última alteração legal relacionada a Desoneração da Folha de Pagamento e com base na delimitação do tema de pesquisa, a questão proposta para o estudo foi: Quais os impactos da mudança de critério adotada pelo governo para cálculo e recolhimento da Contribuição Previdenciária em uma empresa moveleira da Serra Gaúcha?



### 1.3 HIPÓTESES OU PROPOSIÇÕES

O presente estudo teve como objetivo elaborar uma comparação entre a situação antes e depois da implantação da desoneração da folha de pagamento, observando as alterações ocasionadas pela Lei 13.670/18 e analisar se houve perda ou ganho financeiro com essa implantação. Para tanto, foram elaboradas duas hipóteses a serem confirmadas ou descartas na conclusão do estudo.

H<sub>1</sub>: A desoneração da folha de pagamento tem impactos positivos quando analisada em uma empresa moveleira da serra gaúcha, apresentando-se vantajosa.

H<sub>2</sub>: A desoneração da folha de pagamento tem impactos negativos quando analisada em uma empresa moveleira da serra gaúcha, desta forma, não apresenta vantagens para a empresa.

### 1.4 OBJETIVOS

Neste capítulo, foram abordados o objetivo geral e os específicos do presente estudo.

#### 1.4.1 Objetivo geral

Verificar os impactos econômicos em uma empresa moveleira da serra gaúcha a partir das mudanças ocasionadas com a divulgação da Lei 13.670/18.

#### 1.4.2 Objetivos específicos

- Averiguar informações, conceitos e definições sobre a desoneração e a oneração da folha de pagamento.
- Analisar dados de períodos com desoneração.
- Analisar dados de períodos com oneração.
- Apresentar as diferenças encontradas na comparação feita a partir dos cálculos realizados referentes à contribuição previdenciária da empresa base para o estudo.

## 1.5 ESTRUTURA DO ESTUDO

O primeiro capítulo apresenta o contexto do estudo, expondo o tema a ser abordado, apontando os objetivos gerais e específicos e a questão de pesquisa a ser sanada.

Posteriormente, no segundo capítulo, são abordados alguns conceitos fundamentais para o entendimento do tema e que possibilitam a análise necessária para a conclusão do estudo. O referencial teórico contemplou desde conceitos básicos de contabilidade, passando pela área voltada a tributação e discursando sobre a folha de pagamento e as suas peculiaridades, direcionando seu enfoque principal para a contribuição previdenciária e as suas formas de cálculo.

Já no terceiro capítulo do estudo, é descrita a metodologia utilizada para o seu desenvolvimento, evidenciando o estudo de caso, a pesquisa descritiva e qualitativa.

Após, no quarto capítulo, é feita a coleta dos dados junto a empresa estudada e demais informações que permitam a realização dos cálculos da contribuição previdenciária. Nesse capítulo também estarão evidenciadas as comparações feitas a partir dos dados calculados, possibilitando a realização da análise dos resultados encontrados nas diferentes formas de cálculo utilizadas.

Por fim, no quinto capítulo, são apresentadas as conclusões geradas a partir do estudo realizado. Com base nelas será possível responder à questão de pesquisa e averiguar os impactos causados pela desoneração da folha de pagamento na empresa base para o estudo.

## **2 REFERENCIAL TEÓRICO**

Este capítulo conceituou e explicou a contabilidade, bem como a folha de pagamento, a previdência social e a desoneração da folha de pagamento, além de citar e discorrer sobre estudos precedentes sobre o tema abordado.

### **2.1 CONTABILIDADE**

Neste capítulo, são apresentados alguns conceitos de contabilidade, seus usuários e a parte da contabilidade que trata da tributação, a contabilidade tributária.

#### **2.1.1 Conceito de Contabilidade**

Segundo Bado e Milani (2010), a contabilidade começa a ser reconhecida como ciência pelo Frei Lucca Paccioli, primeiro autor que cita o método das partidas dobradas, onde cada débito corresponde a um crédito de valor igual.

Tendo o patrimônio como objeto, a contabilidade é responsável por estudar, controlar e registrar, além de evidenciar e auxiliar na interpretação do mesmo patrimônio. A Contabilidade, segundo Dantas (2015), tem como objetivo fornecer informações suficientes para que uma entidade possa ser bem administrada, além de permitir o controle dos bens e direitos do Ativo assim como das obrigações do Passivo. Trata também da prestação de informações tanto para empresários e administradores, quanto para demais usuários das informações contábeis visando uma nova forma de gerência, focada na preservação e aumento do patrimônio.

#### **2.1.2 Usuários da Contabilidade**

Por abranger variadas áreas de atuação, os usuários da contabilidade são muitos. Segundo Marion (2008), podemos chamar de usuários da contabilidade todas as pessoas que se interessam pela situação da empresa, desde gerentes e investidores, até fornecedores, bancos e empregados.

O Governo é um grande usuário das informações contábeis por estar constantemente interessado em saber o valor referente aos impostos devidos pelas empresas e recolhidos aos cofres públicos (MARION, 2008).

### 2.1.3 Contabilidade Tributária

A partir do entendimento da contabilidade, podemos conceituar o ramo aplicado que está voltado a área tributada como aquele com objetivo de apurar e demonstrar os resultados econômicos de forma exata, ajustando o cálculo dos tributos com os parâmetros fixados pela legislação tributária vigente (FABRETTI, 2003).

Tradicionalmente, direito e contabilidade são ciências que complementam uma à outra e não é diferente quando com relação a área tributária. Enquanto o direito é a ciência das normas, a contabilidade estuda e pratica as funções de orientação, controle e registro, servindo assim, como ferramenta para gerir o patrimônio e para prestar informações aos administradores e demais usuários das informações, entre eles, autoridades responsáveis pela arrecadação de tributos (OLIVEIRA, et al., 2015).

Conforme o Código Tributário Nacional (CTN), no art. 96 da Lei 5.172/66:

A expressão "legislação tributária" compreende as leis, os tratados e as convenções internacionais, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes (BRASIL, 1966).

## 2.2 FOLHA DE PAGAMENTO

De acordo com a legislação disposta no art. 32, da Lei 8.212/1991, as empresas estão obrigadas a:

I - preparar folhas-de-pagamento das remunerações pagas ou creditadas a todos os segurados a seu serviço, de acordo com os padrões e normas estabelecidos pelo órgão competente da Seguridade Social; II - lançar mensalmente em títulos próprios de sua contabilidade, de forma discriminada, os fatos geradores de todas as contribuições, o montante das quantias descontadas, as contribuições da empresa e os totais recolhidos; VI – comunicar, mensalmente, aos empregados, por intermédio de documento a ser definido em regulamento, os valores recolhidos sobre o total de sua remuneração ao INSS (BRASIL, 1991).

Considerando as afirmações de Ribeiro e Pinto (2014), a folha de pagamento é o documento onde são relacionados dados como o nome dos

funcionários, juntamente com o cargo ou função que desempenha, o valor bruto dos salários, todos os descontos e o valor líquido que o empregado tem para receber.

### 2.3 PREVIDÊNCIA SOCIAL

A Constituição Federal de 1988, no seu art 6º, não define a previdência social, porém elenca-a entre os direitos sociais garantidos ao cidadão, juntamente com a educação, a saúde e o trabalho, evidenciando a sua importância.

Trata-se de um seguro que garante renda ao contribuinte e seus dependentes quando o segurado-contribuinte se encontra impossibilitado de exercer sua capacidade laboral. A Previdência garante benefícios que possibilitam tranquilidade ao contribuinte, assegurando-lhe um rendimento seguro. Para tal proteção, faz-se necessário inscrever-se e contribuir mensalmente com a Previdência (BRASIL, 2017).

De acordo com Bragança (2012), a seguridade social brasileira visa resguardar seus beneficiários diante de eventualidades sociais que possam atingi-los como, entre outros, a doença, a invalidez ou a idade avançada, mediante contribuição prévia.

A primeira legislação específica sobre Direito Previdenciário no Brasil surge em 1888, com o Decreto nº 9.912 – A, que regulou o direito à aposentadoria dos empregados nos Correios. Porém, o ponto de partida da previdência social propriamente dita, foi dado com o Decreto nº 4.682, de janeiro de 1923, conhecido como Lei Elói Chaves, que estabeleceu a criação de uma Caixa de Aposentadoria e Pensões para os empregados de empresas ferroviárias. No mesmo ano, em abril, o Decreto nº 16.037 originou o Conselho Nacional do Trabalho, dando a competência de, inclusive, decidir sobre questões relativas a Previdência Social (BRASIL, 2013).

Com o passar dos anos, outras funções foram sendo abrangidas pela Lei Elói Chaves, tais como portuários, telegráficos, servidores públicos e mineradores.

Em 1960, a Lei nº 3.807 criou a Lei Orgânica de Previdência Social (LOPS), que unificou a legislação referente aos Institutos de Aposentadorias e Pensões. No mesmo ano, o Decreto nº 48.959-A aprovou o Regulamento Geral da Previdência Social (BRASIL, 2015).

A Lei nº 5.107/1966, instituiu o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e no mesmo ano, o Decreto-Lei nº 72, unificou os seis Institutos de Aposentadorias e Pensões no Instituto Nacional da Previdência Social – INPS.

Em 1990, conforme Amaral (2007), a Lei 8.029 constituiu o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), que surgiu da fusão entre o Instituto Nacional da Previdência Social (INPS) e o Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (IAPAS), exercendo as funções de arrecadação, pagamento de benefícios e prestação de serviços.

Sendo uma autarquia federal, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, o INSS é responsável tanto pela arrecadação, fiscalização, cobrança, aplicação de penalidades e regulamentação da parte de custeio do sistema de seguridade social, quanto pela concessão de benefícios e serviços aos segurados e seus dependentes (AMARAL, 2007).

### **2.3.1 Contribuição Previdenciária**

Com relação a Contribuição Previdenciária, cita-se novamente a Lei 8.212, de 1991, agora relacionando o art. 20, que trata da contribuição do empregado, inclusive empregados domésticos e trabalhadores avulsos. De acordo com a alíquota vigente, 8%, 9% ou 11%, variável conforme seu salário de contribuição, é calculada a parcela de contribuição mensal, de forma não-cumulativa.

Quanto ao salário de contribuição, a legislação dispõe sobre o assunto no art. 28 da mesma Lei, considerando para o empregado ou trabalhador avulso, toda a remuneração recebida em uma ou mais empresas, ou seja, a totalidade dos rendimentos pagos, devidos ou creditados a qualquer título, durante o mês, com finalidade de retribuir o trabalho.

Ao discorrer sobre o trabalhador doméstico, a mesma Lei dispõe que o salário de contribuição é considerado aquele constante no registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social. Ao tratar do contribuinte individual, a remuneração a se considerar para fins de cálculo de contribuição previdenciária é aquela auferida em uma ou mais empresas, ou pelo exercício da sua atividade por conta própria, durante o mês.

A contribuição ao INSS pelos empregados é feita geralmente por meio do empregador, sendo que os empregadores são responsáveis pelo desconto da

contribuição previdenciária sobre o salário recebido. Posteriormente, o valor descontado dos empregados é repassado ou recolhido para o INSS. A empresa torna-se uma depositária temporária da contribuição descontada, assumindo a responsabilidade de calcular corretamente o valor a ser descontado e, no prazo fixado, recolher o valor ao INSS (OLIVEIRA et al., 2015).

Ao contribuinte individual ou facultativo, a contribuição previdenciária pode ser feita de duas maneiras: a partir da geração de uma Guia da Previdência Social – GPS, emitida diretamente no site da Previdência, ou então comprando um carnê específico para pagamento de INSS, com necessidade de preenchimento manual. As duas formas de pagamento citadas são geralmente mensais, porém, se o contribuinte recolher sobre o valor de um salário mínimo, pode optar por fazê-lo trimestralmente (BRASIL, 2013).

Seguindo a Lei 8.212, em seu art. 22, trata da contribuição realizada obrigatória pelas empresas, também intitulada como contribuição previdenciária patronal:

I - vinte por cento sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços, destinadas a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços, nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa (BRASIL, 1991).

### **2.3.2 Contribuição Previdenciária Patronal**

Conforme Ribeiro e Pinto (2014), a empresa tem a obrigação de recolher ao Governo Federal, o valor descontado na folha de pagamento dos funcionários referente ao INSS, a parte do INSS patronal que corresponde a 20% do total bruto de salários no mês, 1%, 2% ou 3% ao Seguro de Acidente do Trabalho (SAT), Fator Acidentário de Prevenção (FAP) que é um multiplicador que varia de 0,5 a 2,0 e, 5,8% correspondentes aos chamados Terceiros (Salário Educação 2,5%, Inca 0,2%, Senac 1,0%, Sesc 1,5%, Sebrae 0,6%).

Desta forma, no caso de uma empresa onde as remunerações pagas aos funcionários no mês totalizam R\$ 50.000,00, aplica-se alíquota de 20%. Sendo

assim, a empresa deve recolher R\$ 10.000,00 a cargo de INSS Patronal. Ainda, a empresa deve recolher 3% a cargo de RAT, sendo variável de acordo com o FAP, e 5,8% correspondentes a contribuição para Terceiros. Desta forma, a guia a ser recolhida pela empresa seria de R\$ 14.400,00.

### **2.3.3 Risco Ambiental do Trabalho - RAT**

O Risco Ambiental do Trabalho (RAT), anteriormente chamado de Seguro de Acidente do Trabalho (SAT), está previsto no inciso II do art. 22, da Lei 8.212 de 1991, e trata sobre a contribuição cobrada a fim de financiar os benefícios previdenciários decorrentes do grau de incidência de incapacidade laborativa (GIL-RAT) (RECEITA FEDERAL, 2018).

A alíquota de contribuição do RAT é dada de acordo com a atividade econômica preponderante da empresa. Ainda conforme a Lei 8.212, no seu art. 22, sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, serão recolhidos a cargo da previdência, 1% para empresas cujo risco de acidentes de trabalho seja considerado leve, 2% para aquelas onde o risco for considerado médio e, 3% para empresas cujo risco de acidentes de trabalho for considerado grave.

### **2.3.4 Fator Acidentário de Prevenção - FAP**

O Fator Acidentário de Prevenção (FAP) analisa a empresa em relação aos acidentes de trabalho ocorridos em determinado período, de acordo com a respectiva atividade econômica da empresa (HAUSER, 2017).

O FAP é um multiplicador que varia de 0,5 a 2,0 e que é aplicado sobre as alíquotas de RAT (1%, 2% ou 3%) incidentes sobre a folha de salários das empresas com o intuito de subsidiar aposentadorias especiais e benefícios resultantes de acidentes de trabalho (BRASIL, 2016).

Pela metodologia atual do FAP, as empresas que registrarem maior número de acidentes ou doenças relacionadas ao trabalho, pagam mais. Da mesma maneira, quando menor for a incidência de acidentes ou doenças ocupacionais, menos a empresa paga, podendo ser bonificada com redução de alíquota RAT a partir do multiplicador 0,5 (BRASIL, 2016).

Sendo assim, pode-se exemplificar da seguinte forma: A empresa possui



alíquota RAT 3% (risco considerado grave) e FAP estabelecido em 0,50. Desta maneira, a empresa recolherá sobre a folha de pagamento dos empregados e trabalhadores avulsos, RAT 1,50% (3% x 0,50), bonificando-se.

### **2.3.5 Contribuição Destinada a Terceiros**

Conforme Santos, Aquino e Silva (2013), também compõe o recolhimento previdenciário da empresa a contribuição com terceiros como entidades ou fundos ligados a atividade da empresa. Entre as entidades ou fundos que estão sujeitas à contribuição, cita-se:

- Serviço Social da Indústria (SESI);
- Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI);
- Serviço Social do Comércio (SESC);
- Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC);
- Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE);
- Serviço Social do Transporte (SEST);
- Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (SENAT);
- Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR).

Estão sujeitas ao pagamento da contribuição de terceiros as empresas que são tributadas pelo Lucro Real e Presumido. O percentual pode alcançar a alíquota máxima de 5,8%, variável de acordo com o FPAS - Fundo da Previdência e Assistência Social - da atividade da empresa. A base de cálculo para o recolhimento dessa contribuição é o valor integral da folha de pagamento.

### **2.3.6 Contribuição à Cooperativas**

Conforme a Lei 8.212/91, cooperativa de trabalho ou cooperativa de mão de obra é a sociedade formada por pessoas da mesma profissão ou ofício ou de vários ofícios de uma mesma classe, que, na qualidade de associados, prestam serviços a terceiros por seu intermédio.

Até junho de 2015 as empresas eram obrigadas a recolher 15% sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços emitida pela cooperativa de trabalho, a cargo de contribuição previdenciária. A partir de julho de 2015, a contribuição teve sua execução suspensa pela Resolução nº 10 da Lei 8.212/91.

## 2.4 DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

O Plano Brasil Maior (PBM), apresentado em 2011, agrega e articula os esforços de política industrial do Governo Federal para o período de 2011 até 2014, com o intuito de impulsionar a inovação e a competitividade da indústria brasileira. Com o Plano, surgiu a Desoneração da Folha de Pagamento, com o objetivo de aumentar a competitividade da indústria nacional e estimular as exportações, substituindo a contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento pela contribuição previdenciária patronal, calculada sobre a receita bruta (SANTOS, AQUINO E SILVA, 2013).

O processo da Desoneração da Folha de Pagamento iniciou com a Medida Provisória nº 540, publicada no Diário Oficial da União em 02 de agosto de 2011, envolvendo parte do setor industrial, tecnologia da informação e call center. Em dezembro do mesmo ano, a Medida Provisória é convertida na Lei 12.546/11, que passa a determinar o recolhimento da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – CPRB dos setores beneficiados.

A Desoneração da Folha de Pagamento trata da substituição na alíquota de recolhimento para a Previdência. Anteriormente, recolhia-se 20% a cargo de Contribuição Previdenciária Patronal sobre a folha de pagamento e, a partir do início da desoneração, passou-se a recolher sobre a Receita Bruta, alíquota variável, de 1% a 2% para os segmentos da economia que se enquadram a Lei (SILVA et al., 2018).

No ano seguinte, a Medida Provisória nº 563, convertida posteriormente na Lei 12.715, de dezembro de 2012, ampliou a lista de empresas beneficiadas pelo recolhimento previdenciário sobre a Receita Bruta, incluindo atividades como materiais elétricos, plásticos, transportes rodoviários, aéreos e naval. A partir da Lei citada acima, definiu-se alíquota de 1% para empresas que fabricam produtos industriais designados na Tabela de Incidência de Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI e 2% para os setores de serviços como *Call Center*, Tecnologia da Informação e Comunicação, setor hoteleiro e *design houses* (ECKERT et al., 2013).

Em 2015, é vigorada a Lei 13.161/15 que trata da alteração de alíquota de 1,5% para as empresas que recolhiam 1% e de 4,5% para aquelas que recolhiam 2%. A partir da mesma Lei, a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta

passou a ser facultativa, permitindo desta forma, que a empresa analise as duas formas de recolhimento, e opte pela mais vantajosa a cada início de ano.

Salienta-se que as empresas optantes pelo Simples Nacional não estão sujeitas ao recolhimento da contribuição previdenciária sobre a receita bruta, com exceção do setor da construção civil, existindo duas alíquotas, 2% e 4,5%.

É válido enfatizar que a nova forma de contribuir para a previdência, recolhendo sobre a receita bruta, substitui apenas a contribuição patronal de 20% sobre a folha de pagamento da empresa, não alterando a obrigatoriedade de recolhimento das demais contribuições incidentes sobre a folha de salários como o Risco Ambiental do Trabalho – RAT, passível de alteração pelo Fator Acidentário de Prevenção – FAP e a contribuição destinada a Terceiros (ECKERT et al., 2013).

#### **2.4.1 Receita Bruta**

A Receita Bruta compreende a receita decorrente da venda de bens nas operações de conta própria e da prestação de serviços em geral, além do resultado percebido nas comissões, por exemplo. Para as empresas que optam pela desoneração da folha de pagamento, a Receita Bruta passou a ser a base de cálculo para o recolhimento da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – CPRB, que substituiu a Contribuição Previdenciária Patronal.

De acordo com o artigo 3º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.436/2013, podem ser excluídas da base de cálculo da CPRB as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, o IPI, o ICMS quando cobrado pelo vendedor, receitas decorrentes de exportações ou de transporte internacional de carga.

#### **2.4.2 Enquadramento**

Entre as alterações legais que modificam suas regras e alíquotas, a Lei 13.161/2015 tornou a desoneração da folha de pagamento facultativa, podendo a empresa optar em janeiro pela forma de tributação que irá utilizar no ano, sem a possibilidade de alterar durante o período.

A mesma Lei traz alterações nas alíquotas da desoneração que passam a ser de 4,5% para empresas de tecnologia da informação, suporte técnico de

informática e construção civil enquadradas nos grupos 412, 432, 433 e 499 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE 2.0). Para empresas que prestam serviços de call center, a alíquota passou a ser de 3%.

Já para os setores da indústria de confecções, de autopeças, material elétrico, móveis e medicamentos, a alíquota passou a ser de 2,5%. Da mesma forma para o comércio varejista e outros setores. As empresas de transportes de passageiros passaram a contribuir com alíquota de 2% juntamente com empresas de construção civil enquadradas nos grupos 412, 432, 433 e 439 da CNAE 2.0, responsáveis pela matrícula da obra, matriculadas no CEI.

A alíquota de 1,5% abrange empresas de transporte de carga e jornalísticas. O setor de carnes, aves, peixes e seus derivados não recebeu aumento, portanto continuaram com a alíquota de 1% vigente.

No caso de uma indústria do setor moveleiro, que se enquadra na alíquota de 2,5%, com faturamento mensal de R\$ 80.000,00, por exemplo, o recolhimento seria de R\$ 2.000,00. Ainda, a empresa deve recolher sobre o total da folha de pagamento, a cargo de RAT 3% sujeita a variação pelo FAP, e 5,8% correspondes a contribuição para Terceiros.

### **2.4.3 Legislação que altera a abrangência da desoneração**

A Greve dos Caminhoneiros do Brasil, iniciada em 21 de maio de 2018, buscava entre outras causas, a redução dos preços dos combustíveis. Os protestos que trancaram rodovias em todo o país, ocasionaram o desabastecimento de alimentos, medicamentos e combustível. Com o intuito de viabilizar a redução do preço do litro do diesel, uma das reivindicações dos caminhoneiros, o Presidente Michel Temer sancionou o projeto de lei responsável pela 'reoneração' da folha de pagamento.

A partir do início de setembro de 2018, através da Lei 13.670/2018 que passou a vigorar nesta data, dos 56 setores da economia que podiam optar pela desoneração da folha de pagamento, aproximadamente 70% não podem mais. Apenas 17 setores poderão continuar optando pela desoneração até o final de 2020 (LEFISC, 2018).

Conforme a Lei 13.670/2018, poderão continuar optando pela desoneração da folha de pagamento alguns setores como o de calçados, de tecnologia da

informação (TI) e tecnologia da informação e comunicação (TIC), Call Center, têxtil, construção civil, transportes rodoviários e metroviários e comunicação.

Entre os 39 setores que não poderão mais optar pela desoneração da folha de pagamento, cita-se o setor hoteleiro, o comércio varejista, os setores de transporte aéreo, marítimo e ferroviário de carga e setores da indústria, como o setor moveleiro (LEFISC, 2018).

#### **2.4.4 Exclusão ICMS da Receita Bruta**

O Superior Tribunal da Justiça – STJ, em 10 de abril do corrente ano, decidiu pela exclusão do ICMS da base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – CPRB. Tal decisão é consequência do entendimento sancionado pelo Supremo Tribunal Federal – STF em março de 2017, quando reconheceu a inconstitucionalidade da inclusão do ICMS na base de cálculo do PIS e da COFINS.

Pelo entendimento do STJ, considera-se que os valores de ICMS não compõe a receita das empresas posto que tais valores são repassados ao Estado. Portanto, seguindo a mesma lógica aplicada ao PIS e COFINS, o STJ firmou sua posição definitiva quanto a não inclusão do imposto estadual na base de cálculo da contribuição federal em questão.

Após tais ocorridos, as empresas contribuintes e optantes pela desoneração da folha de pagamento aguardam a possibilidade de restituição do imposto pago a maior, tendo em vista que esta situação pode trazer significativa vantagem econômica.

## **2.5 ESTUDOS PRECEDENTES**

Com a intenção elucidar na prática as teorias discorridas sobre a Desoneração da Folha de Pagamento e os impactos causados pela sua opção na tributação previdenciária das empresas, dissertou-se a seguir sobre algumas publicações relacionadas ao tema.

Eckert et al., em seu estudo publicado em 2013, abordaram as mudanças ocorridas em empresas a partir do início da vigência da desoneração da folha de pagamento, tendo como objetivo do estudo apresentar e analisar os impactos da

nova forma de cálculo previdenciário em uma empresa metalúrgica do setor de autopeças de Caxias do Sul – RS.

Para realizar o proposto no objetivo do estudo, Eckert et al. elaboraram um levantamento dos valores referentes a Contribuição Previdenciária Patronal para efetuar comparações entre o período antes da desoneração da folha de pagamento e depois dela, projetaram valores para o ano seguinte e analisaram as informações encontradas.

Ao final do projeto, os autores concluíram que, para a empresa estudada, a opção pela desoneração foi vantajosa e reduziu o valor recolhido a cargo de INSS Patronal pela metade, apresentando impacto financeiro positivo. Não foram apurados dados com relação a variação do número de empregos formais após a desoneração da folha de pagamento. Ainda, os autores complementaram que, em relação ao Governo Federal, não foi possível concluir se estava tendo vantagem ou não com a desoneração, pois não haviam sido apresentados dados quantitativos pelos órgãos competentes.

No artigo de Silva et al. (2014), diante da Lei 12.546/2011 e das alterações incidentes na forma de recolhimento do INSS patronal a partir dela, os autores propuseram uma análise do impacto da desoneração da folha de pagamento em uma indústria alimentícia de Tangará da Serra – MT. Com o intuito de sanar a indagação do referenciado artigo, os autores elaboraram uma base teórica que contempla os conceitos que serão utilizados no estudo e citando vantagens e desvantagens da desoneração da folha de pagamento.

De forma semelhante ao artigo de Eckert et al. (2013), os autores calcularam o valor referente a contribuição previdenciária patronal sobre a folha de pagamento e sobre a receita bruta, aplicando a desoneração da folha de pagamento.

Ao finalizar o estudo, Silva et al. ressaltam a expressiva redução no INSS patronal, que alcançou o percentual de 56,89%. Concluíram que a desoneração da folha de pagamento, instituída pelo Governo Federal, foi de fato benéfica, atingindo um impacto financeiro satisfatório e proporcionando uma economia de mais da metade do valor normalmente recolhido. Porém, ao final, os autores citam que a economia percebida não pode ser considerada para todas as empresas. Lembram que o valor referente ao INSS patronal depende ou do faturamento mensal da empresa ou do valor da folha de pagamento, tratando-se assim de bases variáveis e que devem ser analisados em cada caso.

Santos, Aquino e Silva (2013) abordam em seu artigo as mudanças que ocorreram nas empresas optantes pelo benefício da desoneração da folha de pagamento, verificando a necessidade de as empresas realizarem uma reavaliação dos custos dos produtos e uma apuração dos impactos sobre os preços de venda.

A pesquisa realizada utilizou uma empresa calçadista de Franca – SP, desta foram coletados dados que visaram especialmente o preço dos produtos antes e depois da mudança na legislação que trouxe o benefício da desoneração da folha de pagamento. Ainda, foram citados no referencial teórico, conceitos necessários para o entendimento do assunto e elaboração das considerações finais.

Os autores concluíram que após a implantação da Lei 12.546/2011 que tem o intuito de proporcionar uma redução no valor de INSS patronal recolhido, devido à grande quantidade de funcionários da empresa estudada, puderam observar alterações significativas nas demonstrações contábeis e financeiras.

### 3 METODOLOGIA

Este capítulo tratou sobre o delineamento da pesquisa e os procedimentos de análise e coleta de dados a serem estudados.

#### 3.1 DELINEAMENTO DA PESQUISA

No tocante aos métodos técnicos, esta pesquisa é um estudo de caso que, de acordo com Gil (2009, p. 5), trata-se de um modelo para produção de conhecimento envolvido por etapas como a delimitação do problema pesquisa, a seleção de uma amostra, a coleta, a análise de dados e as formas de interpretação.

Ainda conforme Gil (2009, p. 8) o estudo de caso não pode ser considerado simples, sendo que o seu delineamento requer habilidade do pesquisador, isso porque ele precisa estar capacitado para desenvolver o trabalho, considerando as inúmeras variações que podem ser encontradas na amostra coletada. Precisa ser competente para analisar e interpretar os dados sem o apoio de estatísticas.

O estudo de caso é utilizado em muitas situações, principalmente nas mais atuais e é um dos métodos mais desafiadores. Trata-se de um meio de coletar dados, preservando o objeto a ser estudado, verificando impactos. No caso deste estudo, verificam-se os aqueles causados pela desoneração e oneração da folha de pagamento.

Quanto à pesquisa, é de forma documental, ou seja, toda a informação é coletada, seja ela de forma oral, escrita ou até visualizada. Consiste na coleta, classificação, seleção e utilização de toda informação, além das técnicas e métodos que podem auxiliar sua busca e identificação (FACHIN, 2017, p. 137).

É válido salientar que os dados utilizados devem ser de fontes confiáveis, considerados cientificamente autênticos. Os documentos reunidos serão utilizados no estudo e por isso, são fundamentais para confirmar as evidências coletadas por outras fontes.

Com relação aos objetivos específicos, será realizada uma pesquisa descritiva, cuja qual busca distinguir as propriedades, características e perfis de pessoas, processos ou qualquer outro fenômeno que possa ser submetido a uma análise. Esse tipo de pesquisa é útil por mostrar com precisão as peculiaridades da amostra estudada (SAMPIERI; COLLADO; LUCIO, 2013, p.102).



Na pesquisa descritiva, não há interferência do pesquisador já que ele apenas descreve o objeto da pesquisa e, desta forma, busca descobrir a frequência em que um fenômeno acontece, sua natureza, características, relações e conexões com outros fenômenos.

Quanto a forma de abordagem do problema, será utilizada a forma qualitativa. Conforme Sampieri, Collado e Lucio (2013, p. 376), “o foco da pesquisa qualitativa é compreender e aprofundar os fenômenos, que são explorados a partir da perspectiva dos participantes de um ambiente natural e em relação a contexto”.

Segundo Stake (2010, p. 1), qualitativa significa que seu raciocínio se baseia principalmente na percepção e na compreensão humana, sendo a forma de abordagem que utiliza a experiência pessoal, a intuição e o ceticismo para ajudar a melhorar as teorias e os experimentos.

Desta forma, para os métodos de coleta e análise de dados, será realizada uma revisão bibliográfica do tema abordado em livros, artigos, na legislação e demais recursos disponíveis para pesquisa.

Após, será feita a escolha de uma empresa do setor moveleiro da Serra Gaúcha, enquadrada na lei da desoneração da folha de pagamento até setembro. Em seguida, serão coletados todos os dados necessários para que sejam realizados os cálculos, através de planilhas eletrônicas.

Posteriormente, os dados calculados serão analisados e comparados, para que, por fim, a conclusão do trabalho possa ser feita, destacando os impactos causados pela desoneração da folha de pagamento na empresa estudada.

### 3.2 PROCEDIMENTOS DE COLETA E ANÁLISE DOS DADOS

Para solucionar o problema de pesquisa do presente estudo, foi realizado um estudo de caso em uma empresa moveleira da Serra Gaúcha.

Após realizar a escolha da empresa a ser analisada, fez-se necessário obter a autorização da empresa para que seus dados sejam utilizados. Tendo isto, parte dos dados foram coletados diretamente com a empresa e outros com o escritório contábil responsável pela elaboração folha de pagamento e cálculo da contribuição previdenciária.

Com posse dos dados, foram realizados os cálculos referentes a contribuição previdenciária da empresa das duas formas possíveis, utilizando como

base a folha de pagamento e a receita bruta. Posteriormente, os dados foram comparados e analisados, verificando assim, os possíveis impactos causados pela desoneração da folha de pagamento e, possibilitando a percepção da forma mais vantajosa de tributação para a empresa.

## **4 ESTUDO DE CASO EM UMA EMPRESA MOVELEIRA DA SERRA GAÚCHA**

### **4.1 BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO DA EMPRESA**

Fundada em 1997, a empresa moveleira base para este estudo está localizada na Serra Gaúcha e tem seu foco voltado para a fabricação de móveis contemporâneos, inovadores e funcionais, com um estilo moderno, evidenciando a qualidade da mão de obra e da matéria prima utilizada. Destaca-se na produção de móveis para salas de estar e de jantar, incluindo produtos como mesas de centro, mesas laterais, aparadores, mesas de jantar, racks e cristaleiras, itens que proporcionam ao consumidor uma peça com características marcantes e exclusivas, que trazem sofisticação ao ambiente.

### **4.2 APRESENTAÇÃO DOS CÁLCULOS**

Neste capítulo foram descritos os cálculos efetuados com o intuito de possibilitar a resolução da questão de pesquisa e concluir os objetivos traçados no início do estudo.

#### **4.2.1 Ano 2014**

A desoneração da folha de pagamento iniciou em agosto de 2011, a partir da publicação da MP nº 540 que posteriormente, em dezembro do mesmo ano, foi convertida na Lei 12.546/11, determinando o recolhimento da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta dos setores beneficiados.

Em dezembro do ano seguinte, a Lei 12.715/12 expandiu a lista dos beneficiados pela desoneração e alterou parte das alíquotas. Conseqüentemente, a alíquota vigente a partir de então para a empresa base deste estudo é de 1% sobre o total da receita bruta mensal.

Para tornar possível a análise dos impactos causados pela desoneração, foram elaborados os cálculos da folha de pagamento da empresa, mensal e anualmente, das duas formas estudadas, com desoneração e sem desoneração.

Para fins de cálculos, foram utilizados valores brutos da folha de pagamento, incluindo rescisões, férias, valores referentes ao pagamento de autônomos e pró-

labore. Ainda, para o ano 2014, a alíquota para contribuição destinada a terceiros incidente sobre a folha de pagamento dos funcionários é de 5,8%. Com relação ao RAT, temos a alíquota de 4,3077% para o ano, sendo obtida a partir da relação RAT (3%) x FAP (1,4359) e aplicada também sobre a base da folha dos funcionários, desconsiderando autônomos e pró-labore. Assim como, a contribuição destinada às cooperativas de trabalho, sendo 15% sobre o valor total da nota de prestação de serviços. Os cálculos podem ser consultados nos Apêndice A, F e K.

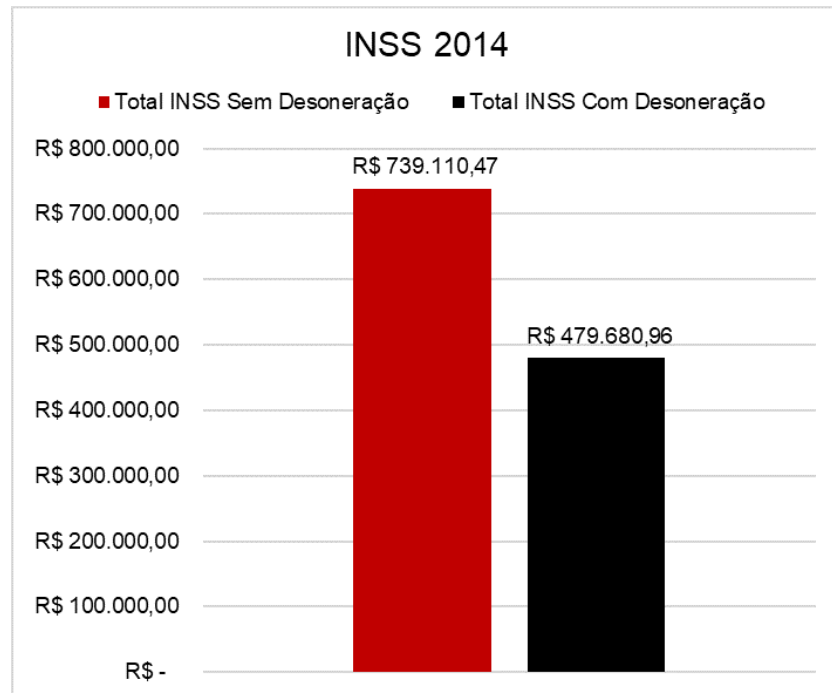
Tabela 1 – Diferença do INSS com e sem desoneração – Ano 2014

Meses	Total INSS Sem Desoneração	Total INSS Com Desoneração	Diferença	
			R\$	%
2014	Base Folha de Pagamento	Base Receita Bruta		
<b>JANEIRO</b>	R\$ 45.949,86	R\$ 27.986,37	R\$ 17.963,49	-39%
<b>FEVEREIRO</b>	R\$ 45.665,38	R\$ 30.764,80	R\$ 14.900,58	-33%
<b>MARÇO</b>	R\$ 47.733,36	R\$ 34.046,84	R\$ 13.686,52	-29%
<b>ABRIL</b>	R\$ 52.474,56	R\$ 36.041,71	R\$ 16.432,85	-31%
<b>MAIO</b>	R\$ 60.163,85	R\$ 39.772,86	R\$ 20.390,99	-34%
<b>JUNHO</b>	R\$ 54.386,93	R\$ 36.383,36	R\$ 18.003,57	-33%
<b>JULHO</b>	R\$ 59.661,74	R\$ 41.505,46	R\$ 18.156,28	-30%
<b>AGOSTO</b>	R\$ 59.878,83	R\$ 39.775,20	R\$ 20.103,63	-34%
<b>SETEMBRO</b>	R\$ 62.215,37	R\$ 39.967,62	R\$ 22.247,75	-36%
<b>OUTUBRO</b>	R\$ 60.698,31	R\$ 40.472,01	R\$ 20.226,30	-33%
<b>NOVEMBRO</b>	R\$ 73.814,02	R\$ 47.180,73	R\$ 26.633,29	-36%
<b>13º SALÁRIO</b>	R\$ 49.074,14	R\$ 24.226,34	R\$ 24.847,80	-51%
<b>DEZEMBRO</b>	R\$ 67.394,11	R\$ 41.557,66	R\$ 25.836,45	-38%
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 739.110,47</b>	<b>R\$ 479.680,96</b>	<b>R\$ 259.429,51</b>	<b>-35%</b>

Fonte: Produção da autora.

A Tabela 1 expõe a diferença de valores entre as duas formas de tributação analisadas, evidenciando a vantagem em tributar a folha de pagamento pela desoneração. A diferença entre os valores onerados e desonerados somam R\$ 259.429,51 no primeiro ano analisado no estudo, cerca de 35% de economia no período.

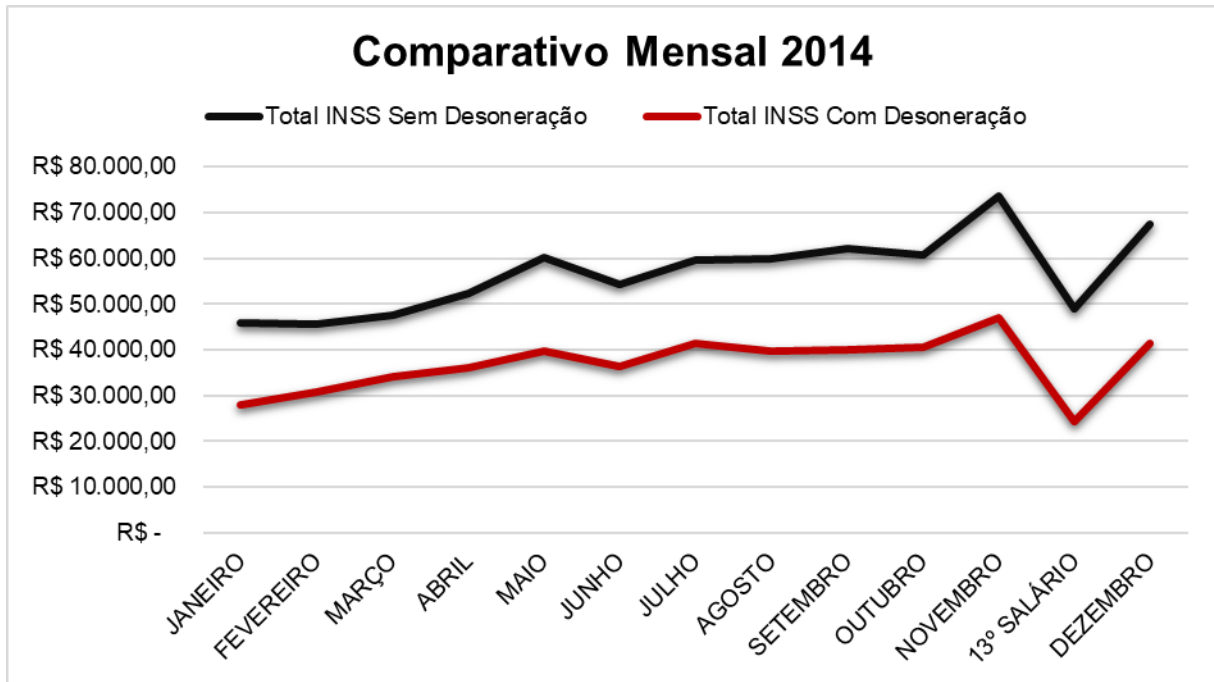
Figura 1 - INSS 2014



Fonte: Produção da autora.

Para melhor visualização, a Figura 1 apresenta o total do INSS onerado e desonerado e claramente percebemos o quão menor é o valor quando a contribuição previdenciária é calculada com base na Receita Bruta da empresa, tornando-se assim, a forma de tributação mais vantajosa no primeiro período avaliado.

Figura 2 - Comparativo Mensal 2014



Fonte: Produção da autora.

Pode-se visualizar pela Figura 2 o que já estava descrito na tabela citada anteriormente. Quando tributada com base na Receita Bruta auferida pela empresa, a contribuição previdenciária é menor, apresentando uma variação entre as duas formas de tributação entre 29% e 39% mensais, média que se repete se analisarmos anualmente, aparecendo maior apenas no cálculo do 13º salário, onde apresentou uma diferença de 51%.

Tabela 2 – Demonstração da Variação do INSS com Relação à Receita Bruta Total e Lucro Líquido – 2014

Receita Bruta Total Ano 2014		Valor INSS Sem Desoneração		Valor INSS Com Desoneração	
R\$		R\$	%	R\$	%
R\$ 10.683.534,34		R\$ 739.110,47	7%	R\$ 479.680,96	4%

Lucro Líquido Total 2014		Valor INSS Sem Desoneração		Valor INSS Com Desoneração	
R\$		R\$	%	R\$	%
R\$ 203.609,46		R\$ 739.110,47	363%	R\$ 479.680,96	236%

Fonte: Produção da autora.

Ao observar a Tabela 2, nota-se que o INSS quando tributado pelos 20% sobre a folha de pagamento, ou seja, sem desoneração, representa 7% da Receita Bruta anual da empresa, e tem esse impacto reduzido para 4% quando o cálculo do INSS passa a ser feito com base na Receita Bruta mensal da empresa.

Ainda observando a Tabela 2, se o Lucro Líquido obtido pela empresa no período, for relacionado a contribuição previdenciária calculada, percebemos que o INSS representa mais de 3 vezes e meia o seu lucro quando a empresa não opta pela desoneração, um percentual em torno de 363%. Já quando opta pela desoneração, o INSS pago pela empresa passa a corresponder por 2 vezes o lucro alcançado, algo em cerca de 236%.

Tabela 3 - Demonstração do Resultado do Exercício - DRE - 2014

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO 2014				
		COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO
<b>RECEITA BRUTA DE VENDAS</b>	R\$	<b>13.183.055,41</b>	R\$	<b>13.183.055,41</b>
Vendas de Produtos Mercado Interno	R\$	11.561.695,76	R\$	11.561.695,76
Vendas de Produtos Mercado Externo	R\$	1.621.359,65	R\$	1.621.359,65
<b>DEDUÇÕES</b>	R\$	<b>2.488.220,72</b>	R\$	<b>2.381.385,38</b>
Contribuição Social sobre a Receita Bruta	R\$	106.835,34	R\$	-
Demais Impostos Incidentes sobre Vendas	R\$	1.868.161,95	R\$	1.868.161,95
Devoluções de Vendas	R\$	513.223,43	R\$	513.223,43
<b>RECEITA LÍQUIDA</b>	R\$	<b>10.694.834,69</b>	R\$	<b>10.801.670,03</b>
<b>CUSTO DO PRODUTO VENDIDO</b>	R\$	<b>7.335.364,11</b>	R\$	<b>7.676.781,15</b>
<b>LUCRO BRUTO</b>	R\$	<b>3.359.470,58</b>	R\$	<b>3.124.888,88</b>
<b>DESPESAS</b>	R\$	<b>2.525.385,25</b>	R\$	<b>2.525.385,25</b>
<b>OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS</b>	R\$	<b>76.793,04</b>	R\$	<b>76.793,04</b>
<b>RESUL. ANTES REC. E DESP. FINANCEIRAS</b>	R\$	<b>910.878,37</b>	R\$	<b>676.296,67</b>
Despesas Financeiras	-R\$	327.284,81	-R\$	327.284,81
<b>RESUL. ANTES DOS TRIB. SOBRE O LUCRO</b>	R\$	<b>583.593,56</b>	R\$	<b>349.011,86</b>
Despesas com Tributos sobre o Lucro	R\$	387.889,25	R\$	387.889,25
<b>RESULTADO LIQ. DAS OP. CONTINUADAS</b>	R\$	<b>195.704,31</b>	<b>-R\$</b>	<b>38.877,39</b>
<b>RESULTADO LIQUIDO BAIXA DE ATIVOS</b>	R\$	<b>7.905,15</b>	R\$	<b>7.905,15</b>
<b>RESULTADO LIQUIDO DO PERÍODO</b>	R\$	<b>203.609,46</b>	<b>-R\$</b>	<b>30.972,24</b>

Fonte: Produção da autora.

Além de todas as vantagens obtidas pelo cálculo da contribuição previdenciária através da desoneração da folha de pagamento já apresentadas até

aqui, a Tabela 9 apresenta a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE de 2014 e evidencia o resultado negativo que a empresa teria obtido caso não tivesse optado pela desoneração. A DRE obtida com a empresa encontra-se no Anexo A.

A empresa analisada lucra R\$ 203.609,46 no ano de 2014, optando pela desoneração. Quando tributa o INSS sobre o total da folha de pagamento, a empresa apresenta, no mesmo período, um prejuízo de R\$ 30.972,24.

É necessário salientar que no ano estudado, a empresa era tributada pelo Lucro Presumido, portanto, a tributação sobre o lucro não se altera nas duas formas de cálculo apresentadas.

Diante do exposto, verifica-se claramente que a desoneração da folha de pagamento é vantajosa para a empresa em 2014.

#### **4.2.2 Ano 2015**

O ano de 2015 trouxe duas alterações importantes a partir do mês de dezembro. A partir da Lei 13.161/15, a alíquota para cálculo do INSS sobre a Receita Bruta passou de 1% para 2,5% para a empresa analisada. Ainda como consequência da mesma alteração legal, a desoneração da folha de pagamento passou a ser facultativa.

No mês de julho do mesmo ano, o INSS referente às cooperativas de trabalho deixa de ser recolhido pela empresa, por entendimento da Resolução nº 10 da Lei 8.212/91.

Ainda, é válido ressaltar que a alíquota RAT em 2015 foi 3, a FAP 1,2195, com o ajuste, aplica-se na folha de pagamento 3,6585%. A alíquota de terceiros foi de 5,8%.

Os cálculos realizados estão apresentados nos Apêndices B, G e L.



Tabela 4 – Diferença do INSS com e sem desoneração – Ano 2015

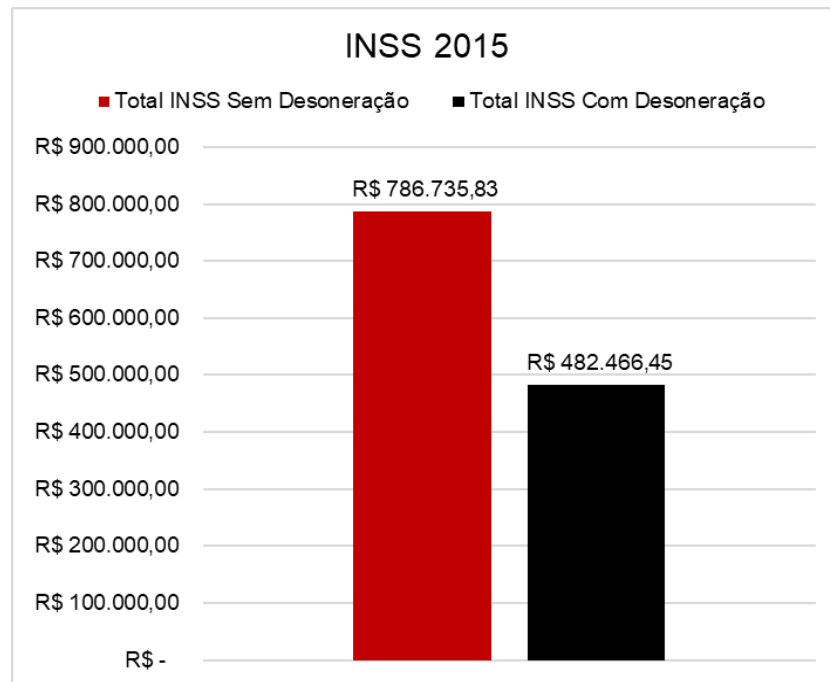
Meses	Total INSS Sem Desoneração	Total INSS Com Desoneração	Diferença	
			R\$	%
2015	Base Folha de Pagamento	Base Receita Bruta	R\$	%
<b>JANEIRO</b>	R\$ 55.697,99	R\$ 32.876,38	R\$ 22.821,61	-41%
<b>FEVEREIRO</b>	R\$ 59.670,71	R\$ 37.566,97	R\$ 22.103,74	-37%
<b>MARÇO</b>	R\$ 67.507,47	R\$ 40.051,39	R\$ 27.456,08	-41%
<b>ABRIL</b>	R\$ 72.814,56	R\$ 47.478,05	R\$ 25.336,51	-35%
<b>MAIO</b>	R\$ 65.899,03	R\$ 39.665,49	R\$ 26.233,54	-40%
<b>JUNHO</b>	R\$ 64.639,74	R\$ 38.569,30	R\$ 26.070,44	-40%
<b>JULHO</b>	R\$ 69.051,51	R\$ 39.906,73	R\$ 29.144,78	-42%
<b>AGOSTO</b>	R\$ 59.013,36	R\$ 35.606,92	R\$ 23.406,44	-40%
<b>SETEMBRO</b>	R\$ 57.878,20	R\$ 36.688,11	R\$ 21.190,09	-37%
<b>OUTUBRO</b>	R\$ 58.513,86	R\$ 37.084,90	R\$ 21.428,96	-37%
<b>NOVEMBRO</b>	R\$ 61.267,28	R\$ 36.848,14	R\$ 24.419,14	-40%
<b>13º SALÁRIO</b>	R\$ 39.038,44	R\$ 19.027,08	R\$ 20.011,36	-51%
<b>DEZEMBRO</b>	R\$ 55.743,67	R\$ 41.096,99	R\$ 14.646,68	-26%
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 786.735,83</b>	<b>R\$ 482.466,45</b>	<b>R\$ 304.269,38</b>	<b>-39%</b>

Fonte: Produção da autora.

Conforme pode-se observar na Tabela 4, a desoneração da folha de pagamento permanece vantajosa para a empresa em 2015, apresentando uma redução de R\$ 304.269,38 no valor do INSS quando comparado com a forma tradicional de tributação.

A variação entre as duas formas de tributação mostra-se ligeiramente maior do que o observado no ano 2014, sendo a Contribuição Previdenciária calculada sobre a Receita Bruta da empresa cerca de 39% menor do que aquela calculada sobre a Folha de Pagamento dos Funcionários.

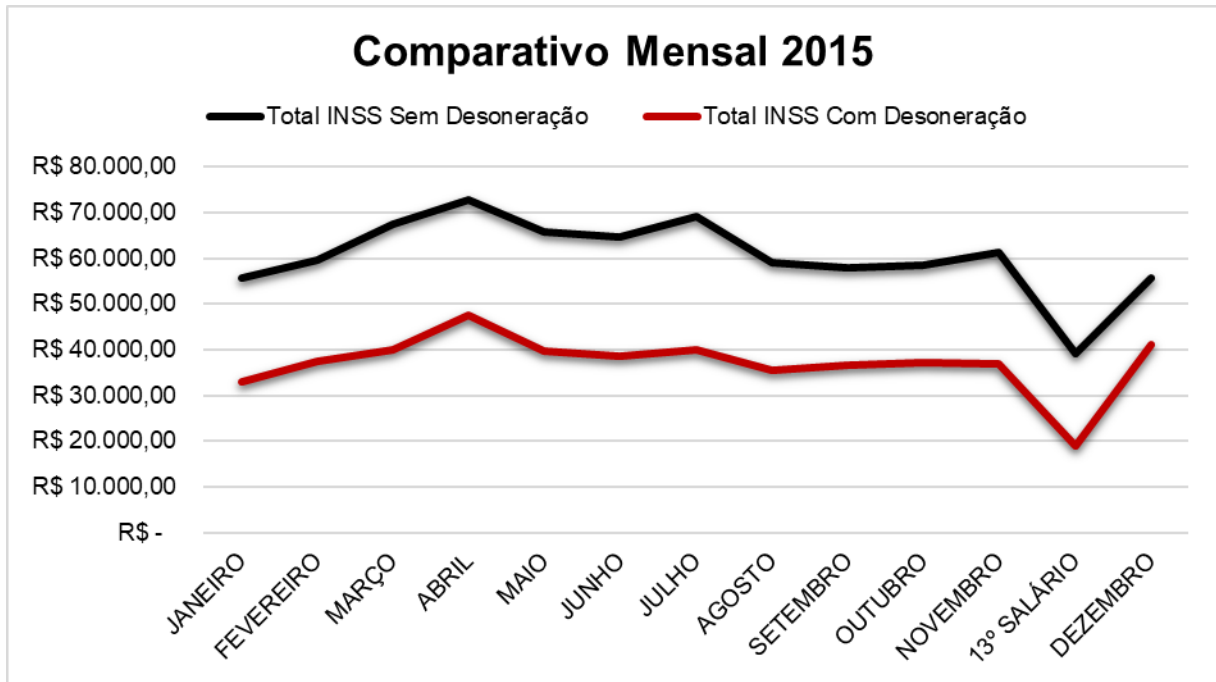
Figura 3 - INSS 2015



Fonte: Produção da autora.

Observa-se na Figura 3, uma comparação entre os dois totais encontrados, valores com e sem desoneração. Desta forma, apresenta-se mais claramente que a desoneração da folha de pagamento continua sendo a forma mais vantajosa de se tributar a contribuição previdenciária da empresa estudada.

Figura 4 - Comparativo Mensal 2015



Fonte: Produção da autora.

Ainda, observando a Figura 4, podemos verificar que a contribuição relativa ao mês de Dezembro é a que mais aproxima os dois eixos, resultado proveniente da alteração trazida pela Lei 13.161, quando a alíquota de 1% passou a ser de 2,5%. Apesar disso, a empresa continua obtendo vantagem econômica visível optando pela desoneração da folha de pagamento, o que faz com que ela decida permanecer tributando desta forma em Janeiro de 2016.

Tabela 5 – Demonstração da Variação do INSS com Relação à Receita Bruta Total e Lucro Líquido – 2015

Receita Bruta Total Ano 2015		Valor INSS Sem Desoneração		Valor INSS Com Desoneração	
R\$		R\$	%	R\$	%
R\$ 9.168.125,28		R\$ 786.735,83	9%	R\$ 482.466,45	5%

Lucro Líquido Total 2015		Valor INSS Sem Desoneração		Valor INSS Com Desoneração	
R\$		R\$	%	R\$	%
R\$ 22.133,65		R\$ 786.735,83	3554%	R\$ 482.466,45	2180%

Fonte: Produção da autora.

Ao avaliar a Tabela 5, percebemos com ainda mais nitidez a possível economia da empresa. Quando se faz relação à Receita Bruta da empresa no ano 2015, percebe-se que o INSS onerado representa cerca de 9% da receita, e quando observa-se a sua influência sobre o Lucro Líquido do mesmo ano, constata-se que o INSS da empresa é aproximadamente 35 vezes maior do que o Lucro auferido no período, algo em torno de 3.554% maior.

Ao considerar o mesmo período, porém tributando a Contribuição Previdenciária com base na Receita Bruta da empresa, optando pela Desoneração, verificamos que com relação a Receita Bruta apurada no ano, o INSS recolhido representa 5% do valor. Ainda, se relacionado ao Lucro Líquido, percebemos que o INSS representa cerca de 20 vezes o lucro, 2.180% maior.

Tabela 6 – Demonstração do Resultado do Exercício – DRE – 2015

<b>DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO 2015</b>				
	<b>COM DESONERAÇÃO</b>		<b>SEM DESONERAÇÃO</b>	
<b>RECEITA BRUTA DE VENDAS</b>	<b>R\$</b>	<b>12.166.871,64</b>	<b>R\$</b>	<b>12.166.871,64</b>
Vendas de Produtos Mercado Interno	R\$	9.871.691,97	R\$	9.871.691,97
Vendas de Produtos Mercado Externo	R\$	2.295.179,67	R\$	2.295.179,67
<b>DEDUÇÕES</b>	<b>R\$</b>	<b>2.701.685,59</b>	<b>R\$</b>	<b>2.594.850,25</b>
Contribuição Social sobre a Receita Bruta	R\$	106.835,34	R\$	-
Demais Impostos Incidentes sobre Vendas	R\$	2.201.600,32	R\$	2.201.600,32
Devoluções de Vendas	R\$	393.249,93	R\$	393.249,93
<b>RECEITA LÍQUIDA</b>	<b>R\$</b>	<b>9.465.186,05</b>	<b>R\$</b>	<b>9.572.021,39</b>
<b>CUSTO DO PRODUTO VENDIDO</b>	<b>R\$</b>	<b>6.705.760,10</b>	<b>R\$</b>	<b>7.089.702,85</b>
<b>LUCRO BRUTO</b>	<b>R\$</b>	<b>2.759.425,95</b>	<b>R\$</b>	<b>2.482.318,54</b>
<b>DESPESAS</b>	<b>R\$</b>	<b>2.427.004,62</b>	<b>R\$</b>	<b>2.427.004,62</b>
<b>OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS</b>	<b>R\$</b>	<b>11.168,87</b>	<b>R\$</b>	<b>11.168,87</b>
<b>RESUL. ANTES REC. E DESP. FINANCEIRAS</b>	<b>R\$</b>	<b>343.590,20</b>	<b>R\$</b>	<b>66.482,79</b>
Despesas Financeiras	-R\$	313.104,60	-R\$	313.104,60
<b>RESULTADO ANTES TRIB. SOBRE LUCRO</b>	<b>R\$</b>	<b>30.485,60</b>	<b>-R\$</b>	<b>246.621,81</b>
Despesas com Tributos sobre o Lucro	-R\$	8.351,95	R\$	-
<b>RESULTADO LIQ. DAS OP. CONTINUADAS</b>	<b>R\$</b>	<b>22.133,65</b>	<b>-R\$</b>	<b>246.621,81</b>
<b>RESULTADO LIQUIDO BAIXA DE ATIVOS</b>	<b>R\$</b>	<b>-</b>	<b>R\$</b>	<b>-</b>
<b>RESULTADO LIQUIDO DO PERÍODO</b>	<b>R\$</b>	<b>22.133,65</b>	<b>-R\$</b>	<b>246.621,81</b>

Fonte: Produção da autora.

Diante do exposto, a Tabela 6 apresenta a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE de 2015 onde a empresa novamente teve prejuízo ao tributar a contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento. A DRE obtida com a empresa encontra-se para consulta no Anexo B.

Em mais um dos anos analisados, o resultado do exercício é impactante. Apesar de o Lucro não ter sido muito relevante no período, com a contribuição previdenciária sendo calculada sobre a Receita Bruta, a empresa obteve lucro de R\$ 22.133,65.

Entretanto, ao calcular a contribuição previdenciária com base na folha de pagamento da empresa, obtém-se resultado negativo no período. Um prejuízo de R\$ 246.621,81.

No segundo ano consecutivo do nosso estudo, concluiu-se que a desoneração da folha de pagamento foi muito importante para a empresa estudada, considerando principalmente que, se a opção da empresa fosse tributar o INSS sobre a folha de pagamento dos funcionários, teria tido prejuízo nos dois exercícios.

#### **4.2.3 Ano 2016**

Conforme já comentado, a Lei 13.161/2015 prevê, entre outros itens, tornar a desoneração da folha de pagamento facultativa, obrigando a empresa a fazer sua opção até 20 de janeiro de 2016. A empresa estudada optou por manter-se nesta forma de tributação.

Para fins de cálculo, considerar RAT 3 e FAP 1,1751. Desta forma, aplicou-se alíquota RAT/FAP 3,5253% e, para contribuição destinada à terceiros, 5,8%. Para consulta mais detalhada, os cálculos realizados encontram-se nos Apêndices C, H e M.

Tabela 7 - Diferença do INSS com e sem desoneração – Ano 2016

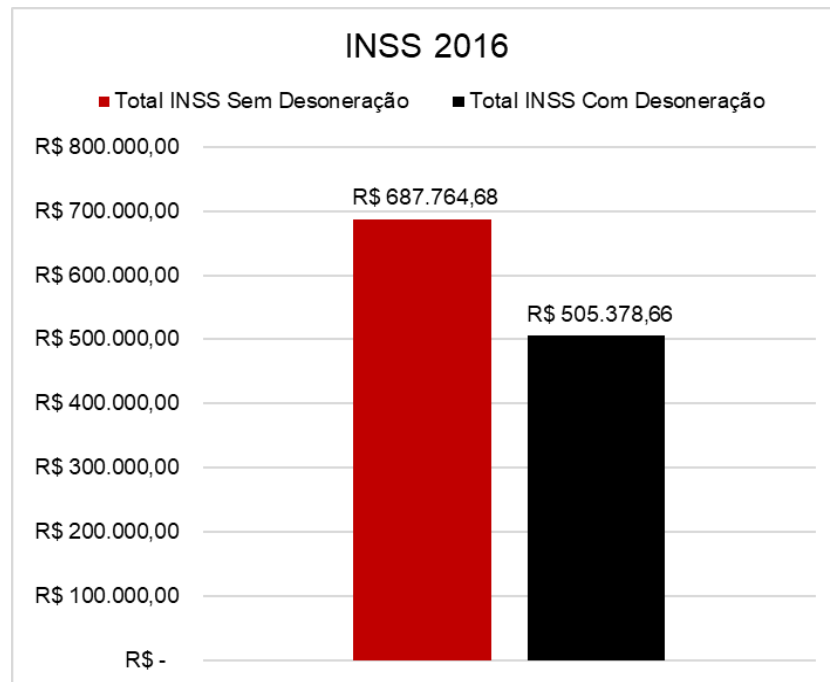
Meses	Total INSS Sem Desoneração	Total INSS Com Desoneração	Diferença	
			R\$	%
2016	Base Folha de Pagamento	Base Receita Bruta	R\$	%
<b>JANEIRO</b>	R\$ 55.848,03	R\$ 37.412,51	R\$ 18.435,52	-33%
<b>FEVEREIRO</b>	R\$ 54.586,46	R\$ 39.316,54	R\$ 15.269,92	-28%
<b>MARÇO</b>	R\$ 53.536,48	R\$ 49.763,07	R\$ 3.773,41	-7%
<b>ABRIL</b>	R\$ 43.251,63	R\$ 33.092,20	R\$ 10.159,43	-23%
<b>MAIO</b>	R\$ 39.337,10	R\$ 28.425,48	R\$ 10.911,62	-28%
<b>JUNHO</b>	R\$ 40.576,43	R\$ 29.572,99	R\$ 11.003,44	-27%
<b>JULHO</b>	R\$ 66.536,18	R\$ 50.486,22	R\$ 16.049,96	-24%
<b>AGOSTO</b>	R\$ 55.133,01	R\$ 40.156,46	R\$ 14.976,55	-27%
<b>SETEMBRO</b>	R\$ 53.985,47	R\$ 43.486,31	R\$ 10.499,16	-19%
<b>OUTUBRO</b>	R\$ 55.414,66	R\$ 42.204,95	R\$ 13.209,71	-24%
<b>NOVEMBRO</b>	R\$ 56.218,98	R\$ 45.767,87	R\$ 10.451,11	-19%
<b>13º SALÁRIO</b>	R\$ 49.327,10	R\$ 22.881,97	R\$ 26.445,13	-54%
<b>DEZEMBRO</b>	R\$ 64.013,15	R\$ 42.812,09	R\$ 21.201,06	-33%
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 687.764,68</b>	<b>R\$ 505.378,66</b>	<b>R\$ 182.386,02</b>	<b>-27%</b>

Fonte: Produção da autora.

De acordo com a Tabela 7, quando tributada sobre a Receita Bruta, a empresa pode economizar em 2016 cerca de 27%, se comparada com o mesmo período onerado. A economia chegou a R\$ 182.386,02.

O mês de Março chama a atenção por apresentar a menor diferença entre as duas formas de tributação no ano 2016. Tal fato foi ocasionado pelo aumento repentino do faturamento da empresa no período, sendo que em Abril a empresa havia faturado R\$ 519.427,66 e em Março, R\$ 1.001.529,72.

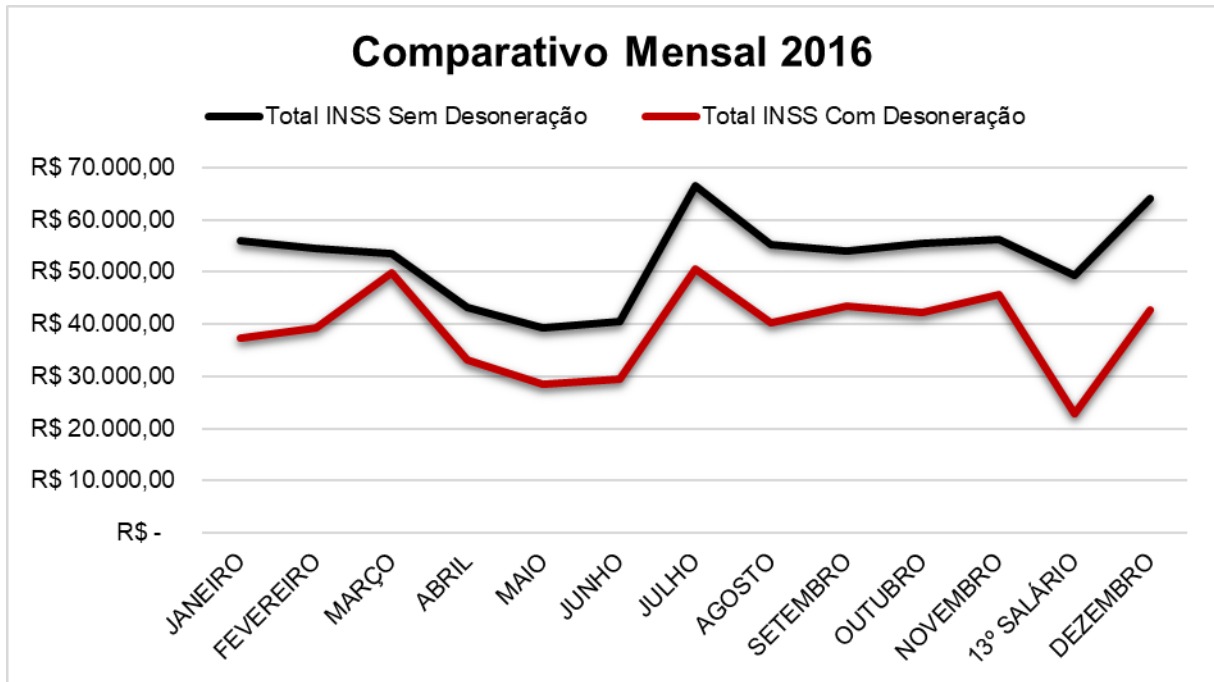
Figura 5 - INSS 2016



Fonte: Produção da autora.

Ainda, na Figura 5 nota-se claramente que a contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento da empresa continua sendo a forma de tributação mais onerosa para a empresa. Portanto, a desoneração ainda é a melhor opção para a empresa estudada no ano 2016.

Figura 6 - Comparativo Mensal 2016



Fonte: Produção da autora.

Conforme já apontado, o total de INSS com desoneração no mês de Março fica muito próximo do total de INSS sem desoneração, uma diferença de apenas R\$ 3.773,41. Tal fato se dá por a empresa ter faturado um valor consideravelmente maior neste mês, tanto que a receita bruta base de cálculo para a desoneração da folha de pagamento foi de R\$ 1.001.529,72, único mês do ano que alcançou a casa dos milhões.

O restante do período apresenta oscilações constantes e gera uma média de diferença entre os valores encontrados de 27% no ano. A apuração que apresenta maior diferença continua sendo a relativa ao 13º Salário, estando a forma desonerada 54% menor do que a tributada sobre o total da folha de pagamento.



Tabela 8 – Demonstração da Variação do INSS com Relação à Receita Bruta Total e Lucro Líquido – 2016

<b>Receita Bruta Total Ano 2016</b>		<b>Valor INSS Sem Desoneração</b>		<b>Valor INSS Com Desoneração</b>	
<b>R\$</b>		<b>R\$</b>	<b>%</b>	<b>R\$</b>	<b>%</b>
R\$ 8.630.696,32		R\$ 687.764,68	8,0%	R\$ 505.378,66	5,9%

<b>Lucro Líquido Total 2016</b>		<b>Valor INSS Sem Desoneração</b>		<b>Valor INSS Com Desoneração</b>	
<b>R\$</b>		<b>R\$</b>	<b>%</b>	<b>R\$</b>	<b>%</b>
R\$ 191.381,30		R\$ 687.764,68	359%	R\$ 505.378,66	264%

Fonte: Produção da autora.

De acordo com a Tabela 8, quando se relacionou o INSS com a Receita Bruta do período, o valor com o período onerado representa 8% da Receita, assim como, se o valor fosse desonerado este percentual passaria a ser de 5,9%, apresentando novamente, benefícios para a empresa.

Ainda, quando se relacionou o INSS com o Lucro Líquido da empresa foi percebido que, quando optamos por tributar com base na Receita Bruta, o valor a ser recolhido representa mais de 2 vezes o Lucro obtido pela empresa, por volta de 264%. Entretanto, quando se opta pela tributação sobre o total da folha de pagamento, encontrou-se um percentual ainda maior, cerca de 359%, ou seja, o INSS representa mais de 3 vezes o valor do Lucro auferido pela empresa no período.

Tabela 9 - Demonstração do Resultado do Exercício - 2016

<b>DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO 2016</b>				
	<b>COM DESONERAÇÃO</b>		<b>SEM DESONERAÇÃO</b>	
<b>RECEITA BRUTA DE VENDAS</b>	<b>R\$</b>	<b>12.617.824,74</b>	<b>R\$</b>	<b>12.617.824,74</b>
Vendas de Produtos Mercado Interno	R\$	9.172.088,28	R\$	9.172.088,28
Vendas de Produtos Mercado Externo	R\$	3.445.736,46	R\$	3.445.736,46
<b>DEDUÇÕES</b>	<b>R\$</b>	<b>2.572.134,68</b>	<b>R\$</b>	<b>2.356.367,29</b>
Contribuição Social sobre a Receita Bruta	R\$	215.767,39	R\$	-
Demais Impostos Incidentes sobre Vendas	R\$	2.086.739,26	R\$	2.086.739,26
Devoluções de Vendas	R\$	269.628,03	R\$	269.628,03
<b>RECEITA LÍQUIDA</b>	<b>R\$</b>	<b>10.045.690,06</b>	<b>R\$</b>	<b>10.261.457,45</b>
<b>CUSTO DO PRODUTO VENDIDO</b>	<b>R\$</b>	<b>7.040.348,99</b>	<b>R\$</b>	<b>7.412.057,27</b>
<b>LUCRO BRUTO</b>	<b>R\$</b>	<b>3.005.341,07</b>	<b>R\$</b>	<b>2.849.400,18</b>
<b>DESPESAS</b>	<b>R\$</b>	<b>2.580.330,62</b>	<b>R\$</b>	<b>2.580.330,62</b>
<b>OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS</b>	<b>R\$</b>	<b>94.439,89</b>	<b>R\$</b>	<b>94.439,89</b>
<b>RESUL. ANTES REC. E DESP. FINANCEIRAS</b>	<b>R\$</b>	<b>519.450,34</b>	<b>R\$</b>	<b>363.509,45</b>
Despesas Financeiras	-R\$	259.877,20	-R\$	259.877,20
<b>RESULTADO ANTES TRIB. SOBRE O LUCRO</b>	<b>R\$</b>	<b>259.573,14</b>	<b>R\$</b>	<b>103.632,25</b>
Despesas com Tributos sobre o Lucro	R\$	68.191,84	R\$	30.766,03
<b>RESULTADO LIQ. DAS OP. CONTINUADAS</b>	<b>R\$</b>	<b>191.381,30</b>	<b>R\$</b>	<b>72.866,22</b>
<b>RESULTADO LIQUIDO BAIXA DE ATIVOS</b>	<b>R\$</b>	<b>-</b>	<b>R\$</b>	<b>-</b>
<b>RESULTADO LIQUIDO DO PERÍODO</b>	<b>R\$</b>	<b>191.381,30</b>	<b>R\$</b>	<b>72.866,22</b>

Fonte: Produção da autora.

Ao observar a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE de 2016 apresentada na Tabela 9, percebe-se que a desoneração da folha de pagamento ainda é a forma mais vantajosa para esta empresa calcular a contribuição previdenciária. A DRE obtida com a empresa e base para o cálculo está no Anexo C.

Diferente dos dois anos analisados anteriormente, em 2016 a empresa obteve lucro com as duas formas de tributação que estão sendo avaliadas. Entretanto, ao comparar os dois resultados encontrados, percebe-se claramente a vantagem em utilizar a desoneração da folha de pagamento pois, desta forma, obteve-se lucro de R\$ 191.381,30. Se a empresa optar por calcular a contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento, o lucro auferido passaria a ser de R\$ 72.866,22, cerca de 38% menor.

#### 4.2.4 Ano 2017

Vivenciamos com frequência várias alterações na legislação, como a MP 774 de 2017, que prevê algumas alterações legais. Entre elas, modifica a Lei 12.546/11 impossibilitando todas as empresas dos setores comercial e industrial e algumas empresas do setor de serviços a opção pelo recolhimento da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta, tendo efeitos a partir de 1º de julho de 2017.

No mesmo ano, a MP 794/17 revogou a MP 774/17 permitindo assim que as empresas antes proibidas de desonerar a folha de pagamento voltassem a optar por esta forma de tributação. Como consequência das alterações ocorridas, julho de 2017 não pode ser desonerado.

Para fins de cálculo, foram consideradas as seguintes alíquotas: RAT x FAP 2,6424% e contribuição destinada a terceiros, 5,8%. Os cálculos realizados podem ser consultados nos Apêndices D, I e N.

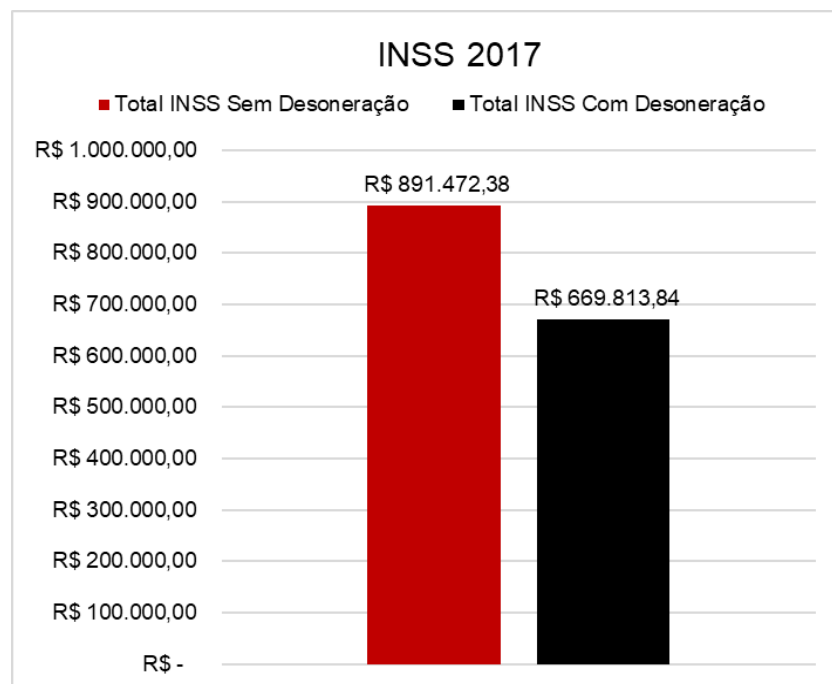
Tabela 10 – Diferença do INSS com e sem desoneração – Ano 2017

Meses	Total INSS Sem Desoneração	Total INSS Com Desoneração	Diferença	
			R\$	%
2017	Base Folha de Pagamento	Base Receita Bruta	R\$	%
<b>JANEIRO</b>	R\$ 64.195,99	R\$ 43.963,12	R\$ 20.232,87	-32%
<b>FEVEREIRO</b>	R\$ 61.015,44	R\$ 46.295,67	R\$ 14.719,77	-24%
<b>MARÇO</b>	R\$ 65.853,26	R\$ 57.372,95	R\$ 8.480,31	-13%
<b>ABRIL</b>	R\$ 72.192,57	R\$ 60.388,32	R\$ 11.804,25	-16%
<b>MAIO</b>	R\$ 73.927,51	R\$ 58.148,00	R\$ 15.779,51	-21%
<b>JUNHO</b>	R\$ 62.529,85	R\$ 50.646,67	R\$ 11.883,18	-19%
<b>JULHO</b>	R\$ 68.924,95	R\$ 52.131,06	R\$ 16.793,89	-24%
<b>AGOSTO</b>	R\$ 65.691,89	R\$ 52.548,85	R\$ 13.143,04	-20%
<b>SETEMBRO</b>	R\$ 69.075,90	R\$ 52.408,60	R\$ 16.667,30	-24%
<b>OUTUBRO</b>	R\$ 72.377,06	R\$ 55.261,69	R\$ 17.115,36	-24%
<b>NOVEMBRO</b>	R\$ 75.948,83	R\$ 56.950,86	R\$ 18.997,97	-25%
<b>13º SALÁRIO</b>	R\$ 57.130,34	R\$ 27.091,51	R\$ 30.038,83	-53%
<b>DEZEMBRO</b>	R\$ 82.608,80	R\$ 56.606,54	R\$ 26.002,26	-31%
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 891.472,38</b>	<b>R\$ 669.813,84</b>	<b>R\$ 221.658,54</b>	<b>-25%</b>

Fonte: Produção da autora.

Conforme se pode observar na Tabela 10, a Desoneração da Folha de Pagamento permanece sendo a forma mais vantajosa de tributação para a empresa analisada, apresentando uma economia de R\$ 221.658,54 em 2017. Verifica-se ainda que a diferença entre totais Onerados e Desonerados é a menor dos anos analisados. Os valores obtidos com base na Receita Bruta auferida pela empresa são cerca de 25% menores do que quando calculado com base na Folha de Pagamento.

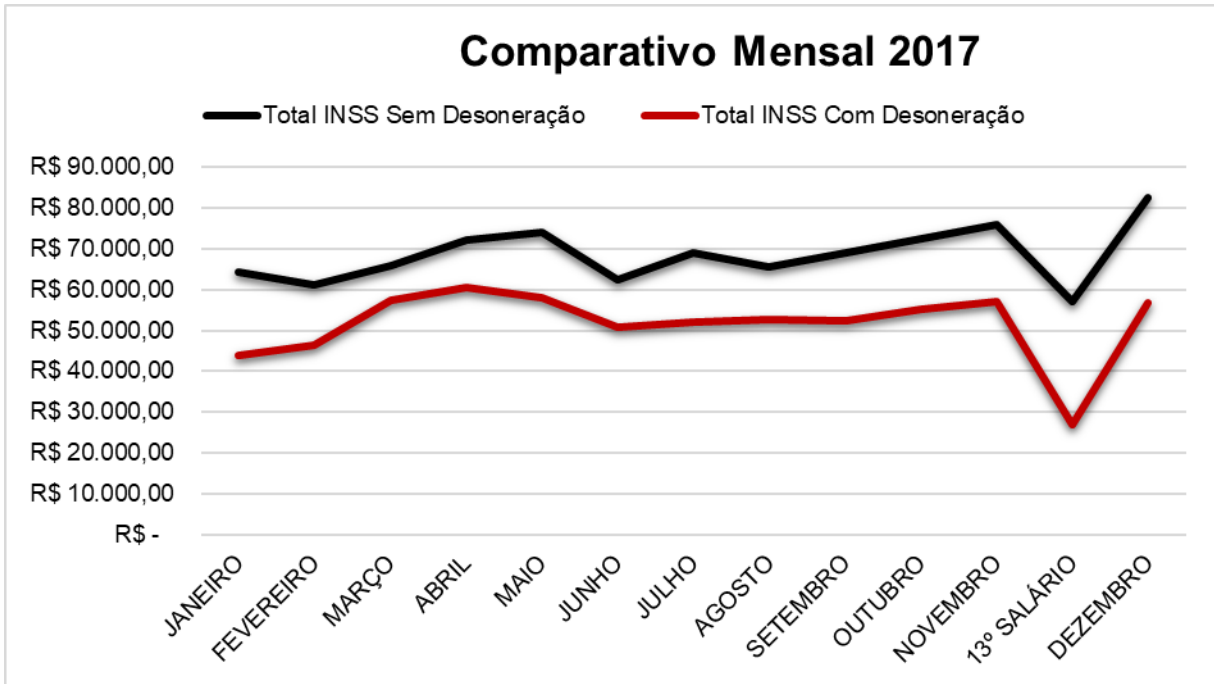
Figura 7 - INSS 2017



Fonte: Produção da autora.

Conforme a Figura 7, podemos observar novamente que o cálculo da contribuição previdenciária com base na receita bruta auferida pela empresa trás economia e apresenta-se vantajoso também no ano de 2017.

Figura 8 - Comparativo Mensal 2017



Fonte: Produção da autora.

A Figura 8 reafirma as informações apresentadas na Tabela 10 e permite que possamos visualizar a proximidade entre os totais de INSS Com e Sem Desoneração.

Tabela 11 - Demonstração da Variação do INSS com Relação à Receita Bruta Total e Lucro Líquido – 2017

Receita Bruta Total Ano 2017		Valor INSS Sem Desoneração		Valor INSS Com Desoneração	
R\$		R\$	%	R\$	%
R\$ 9.350.040,38		R\$ 891.472,38	9,5%	R\$ 669.813,84	7,2%

Lucro Líquido Total 2017		Valor INSS Sem Desoneração		Valor INSS Com Desoneração	
R\$		R\$	%	R\$	%
R\$ 526.983,96		R\$ 891.472,38	169%	R\$ 669.813,84	127%

Fonte: Produção da autora.

Observando a Tabela 11, pode-se visualizar novamente que o lucro da empresa é menor do que o INSS, independentemente do método de cálculo

utilizado. Percebe-se que quando foi considerado o valor do INSS Sem Desoneração, ele representa cerca de 169% do Lucro da empresa, todavia, quando se observou o valor do INSS calculado com base na Receita Bruta da empresa, concluiu-se que este representa 127% do Lucro Líquido.

Tabela 12 - Demonstração do Resultado do Exercício - DRE - 2017

<b>DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO 2017</b>				
	<b>COM DESONERAÇÃO</b>		<b>SEM DESONERAÇÃO</b>	
<b>RECEITA BRUTA DE VENDAS</b>	<b>R\$</b>	<b>15.551.876,16</b>	<b>R\$</b>	<b>15.551.876,16</b>
Vendas de Produtos Mercado Interno	R\$	10.077.310,18	R\$	10.077.310,18
Vendas de Produtos Mercado Externo	R\$	5.474.565,98	R\$	5.474.565,98
<b>DEDUÇÕES</b>	<b>R\$</b>	<b>2.814.333,79</b>	<b>R\$</b>	<b>2.580.582,78</b>
Contribuição Social sobre a Receita Bruta	R\$	233.751,01	R\$	-
Demais Impostos Incidentes sobre Vendas	R\$	2.251.985,09	R\$	2.251.985,09
Devoluções de Vendas	R\$	328.597,69	R\$	328.597,69
<b>RECEITA LÍQUIDA</b>	<b>R\$</b>	<b>12.737.542,37</b>	<b>R\$</b>	<b>12.971.293,38</b>
<b>CUSTO DO PRODUTO VENDIDO</b>	<b>R\$</b>	<b>8.740.096,27</b>	<b>R\$</b>	<b>9.165.466,99</b>
<b>LUCRO BRUTO</b>	<b>R\$</b>	<b>3.997.446,10</b>	<b>R\$</b>	<b>3.805.826,39</b>
<b>DESPESAS</b>	<b>R\$</b>	<b>3.023.635,82</b>	<b>R\$</b>	<b>3.023.635,82</b>
<b>OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS</b>	<b>R\$</b>	<b>14.355,97</b>	<b>R\$</b>	<b>14.355,97</b>
<b>RESUL. ANTES REC. E DESP. FINANCEIRAS</b>	<b>R\$</b>	<b>988.166,25</b>	<b>R\$</b>	<b>796.546,54</b>
Despesas Financeiras	-R\$	228.483,38	-R\$	228.483,38
<b>RESULTADO ANTES TRIB. SOBRE O LUCRO</b>	<b>R\$</b>	<b>759.682,87</b>	<b>R\$</b>	<b>568.063,16</b>
Despesas com Tributos sobre o Lucro	-R\$	232.698,91	-R\$	186.710,18
<b>RESUL. LIQ. OPERAÇÕES CONTINUADAS</b>	<b>R\$</b>	<b>526.983,96</b>	<b>R\$</b>	<b>381.352,98</b>
<b>RESULTADO LIQUIDO BAIXA DE ATIVOS</b>	<b>R\$</b>	<b>-</b>	<b>R\$</b>	<b>-</b>
<b>RESULTADO LIQUIDO DO PERÍODO</b>	<b>R\$</b>	<b>526.983,96</b>	<b>R\$</b>	<b>381.352,98</b>

Fonte: Produção da autora.

A Tabela 12 apresenta a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE de 2017 onde se pode perceber novamente a vantagem encontrada pela empresa ao optar pela desoneração da folha de pagamento. A DRE obtida com a empresa está disponível para consulta no Anexo D.

Assim como no ano 2016, a empresa obteve lucro no exercício independente da forma de tributação escolhida, porém com a desoneração da folha de pagamento, o lucro foi cerca de 30% maior, R\$ 526.983,96.

#### 4.2.5 Ano 2018

Neste período ocorre a alteração legal que motivou a escolha deste tema para a realização do presente estudo, a Lei 13.670/2018.

Com o intuito de atender uma das reivindicações dos caminhoneiros que ocupavam inúmeras rodovias do país durante a Greve dos Caminhoneiros, ocorrida no primeiro semestre de 2018, o então presidente Michel Temer sancionou a Lei 13.670/2018 que exclui cerca de 70% dos setores autorizados a optar pela desoneração da folha de pagamento, ou seja, entre os 56 setores que desoneravam, apenas 17 poderão continuar se beneficiando.

Entre os setores que perderam a possibilidade de optar pela desoneração da folha de pagamento está a indústria moveleira.

Para efetuar os cálculos demonstrados no estudo, considerou-se alíquota ajustada RAT x FAP 3,3612%, sendo RAT 3% e FAP 1,1204. Também, utilizou-se 5,8% para cálculo da contribuição destinada a terceiros.

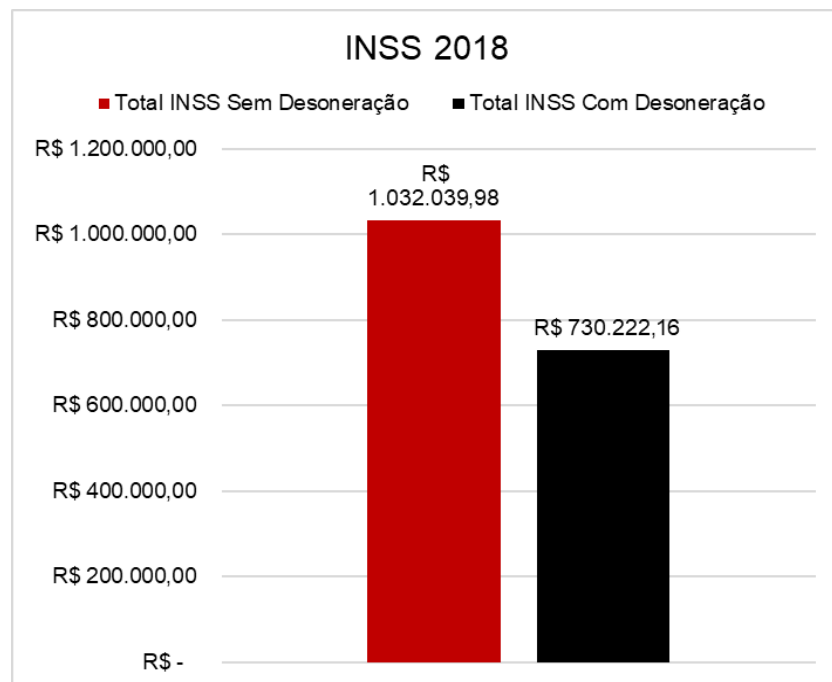
Tabela 13 – Diferença do INSS com e sem desoneração – Ano 2018

Meses	Total INSS Sem Desoneração	Total INSS Com Desoneração	Diferença	
			R\$	%
2018	Base Folha de Pagamento	Base Receita Bruta	R\$	%
<b>JANEIRO</b>	R\$ 68.441,33	R\$ 49.123,54	R\$ 19.317,79	-28%
<b>FEVEREIRO</b>	R\$ 68.122,01	R\$ 46.931,37	R\$ 21.190,64	-31%
<b>MARÇO</b>	R\$ 68.922,76	R\$ 46.884,81	R\$ 22.037,95	-32%
<b>ABRIL</b>	R\$ 77.875,98	R\$ 56.610,56	R\$ 21.265,43	-27%
<b>MAIO</b>	R\$ 76.655,31	R\$ 46.923,47	R\$ 29.731,85	-39%
<b>JUNHO</b>	R\$ 77.986,29	R\$ 53.922,37	R\$ 24.063,91	-31%
<b>JULHO</b>	R\$ 78.891,13	R\$ 47.372,81	R\$ 31.518,31	-40%
<b>AGOSTO</b>	R\$ 84.041,80	R\$ 67.899,58	R\$ 16.142,22	-19%
<b>SETEMBRO</b>	R\$ 90.837,06	R\$ 64.337,66	R\$ 26.499,40	-29%
<b>OUTUBRO</b>	R\$ 86.907,55	R\$ 84.341,18	R\$ 2.566,37	-3%
<b>NOVEMBRO</b>	R\$ 89.822,78	R\$ 73.779,88	R\$ 16.042,90	-18%
<b>13º SALÁRIO</b>	R\$ 69.288,13	R\$ 33.226,74	R\$ 36.061,39	-52%
<b>DEZEMBRO</b>	R\$ 94.247,85	R\$ 58.868,19	R\$ 35.379,66	-38%
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.032.039,98</b>	<b>R\$ 730.222,16</b>	<b>R\$ 301.817,82</b>	<b>-29%</b>

Fonte: Produção da autora.

A partir do exposto na Tabela 13, concluiu-se que, no último ano avaliado, a empresa tem vantagem ao optar pela desoneração da folha de pagamento, assim como nos outros anos estudados. O mês de Outubro é o que apresenta a menor diferença entre as duas formas de tributação, cerca de 3%. Isto deve-se ao faturamento muito maior neste mês, R\$ 1.591.119,07, que comparado ao mês anterior, é pelo menos o dobro.

Figura 9 - INSS 2018

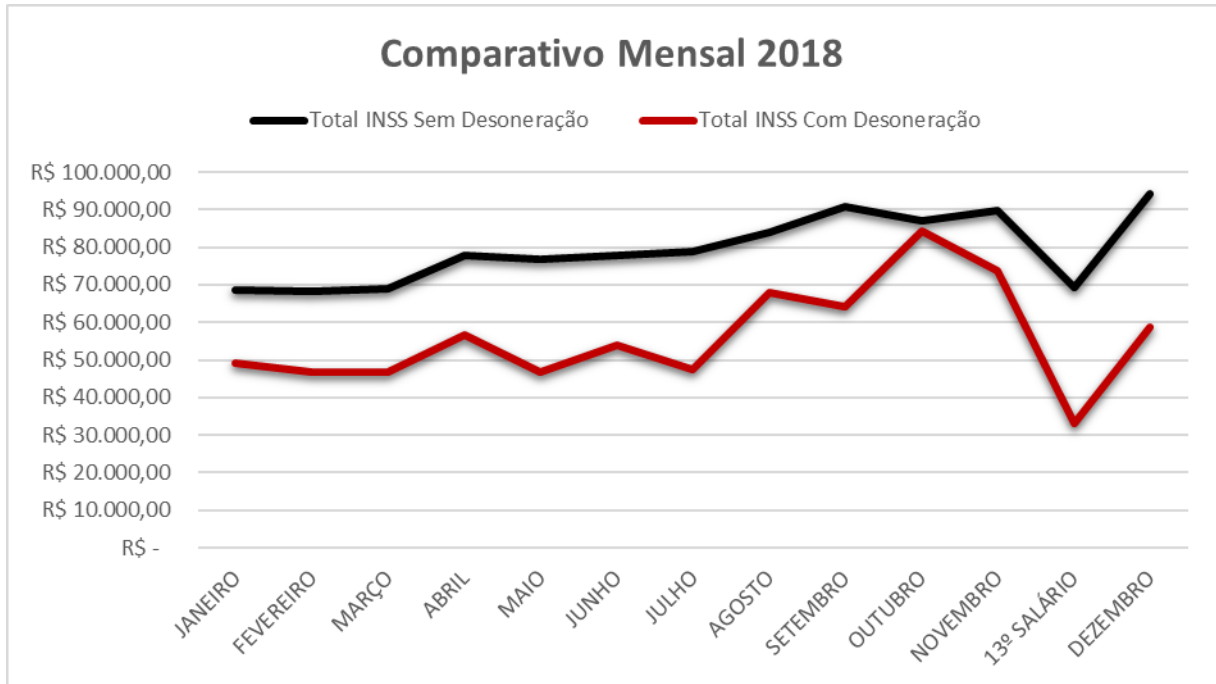


Fonte: Produção da autora.

O apresentado na Figura 9 refere-se a diferença entre o INSS Onerado e Desonerado e, novamente, como em todos os outros anos avaliados, em 2018 os valores encontrados com base na receita bruta são os mais vantajosos para a empresa.



Figura 10 - Comparativo Mensal 2018



Fonte: Produção da autora.

Na Figura 10 consegue-se perceber claramente a pequena diferença ocorrida em Outubro e ainda, a maior irregularidade observada na linha que representa a contribuição previdenciária quando desonerada. Isto deve-se a grande variação observada na receita bruta da empresa.

Tabela 14 – Demonstração da Variação do INSS com Relação à Receita Bruta Total e Lucro Líquido – 2018

Receita Bruta Total Ano 2018	Valor INSS Sem Desoneração		Valor INSS Com Desoneração	
R\$	R\$	%	R\$	%
R\$ 8.701.439,29	R\$ 1.032.039,98	11,9%	R\$ 730.222,16	8,4%

Lucro Líquido Total 2018	Valor INSS Sem Desoneração		Valor INSS Com Desoneração	
R\$	R\$	%	R\$	%
R\$ 844.054,34	R\$ 1.032.039,98	122%	R\$ 730.222,16	87%

Fonte: Produção da autora.

Quando se observa quanto o INSS representa sobre o lucro líquido da empresa, valores que estão apresentados na Tabela 14, percebe-se que o ano 2018 é o menos impactante quando comparado aos outros anos estudados. Este período é o único entre os avaliados em que, pelo menos um dos valores encontrados nas duas formas de cálculo, não ultrapassa o valor referente ao lucro líquido. Os cálculos apresentados referentes ao ano 2018 estão disponíveis nos Apêndices E, J e O.

Tabela 15 - Demonstração do Resultado do Exercício - DRE - 2018

<b>DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO 2018</b>				
	<b>COM DESONERAÇÃO</b>		<b>SEM DESONERAÇÃO</b>	
<b>RECEITA BRUTA DE VENDAS</b>	<b>R\$</b>	<b>17.331.727,35</b>	<b>R\$</b>	<b>17.331.727,35</b>
Vendas de Produtos Mercado Interno	R\$	9.443.525,20	R\$	9.443.525,20
Vendas de Produtos Mercado Externo	R\$	7.888.202,15	R\$	7.888.202,15
<b>DEDUÇÕES</b>	<b>R\$</b>	<b>2.349.587,34</b>	<b>R\$</b>	<b>2.132.051,36</b>
Contribuição Social sobre a Receita Bruta	R\$	217.535,98	R\$	-
Demais Impostos Incidentes sobre Vendas	R\$	2.016.369,08	R\$	2.016.369,08
Devoluções de Vendas	R\$	115.682,28	R\$	115.682,28
<b>RECEITA LÍQUIDA</b>	<b>R\$</b>	<b>14.982.140,01</b>	<b>R\$</b>	<b>15.199.675,99</b>
<b>CUSTO DO PRODUTO VENDIDO</b>	<b>R\$</b>	<b>9.913.026,35</b>	<b>R\$</b>	<b>10.432.380,20</b>
<b>LUCRO BRUTO</b>	<b>R\$</b>	<b>5.069.113,66</b>	<b>R\$</b>	<b>4.767.295,79</b>
<b>DESPESAS</b>	<b>R\$</b>	<b>3.356.240,99</b>	<b>R\$</b>	<b>3.356.240,99</b>
<b>OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS</b>	<b>R\$</b>	<b>18.716,75</b>	<b>R\$</b>	<b>18.716,75</b>
<b>RESUL. ANTES REC. E DESP. FINANCEIRAS</b>	<b>R\$</b>	<b>1.731.589,42</b>	<b>R\$</b>	<b>1.429.771,55</b>
Despesas Financeiras	-R\$	498.363,50	-R\$	498.363,50
<b>RESULTADO ANTES TRIB. SOBRE O LUCRO</b>	<b>R\$</b>	<b>1.233.225,92</b>	<b>R\$</b>	<b>931.408,05</b>
Despesas com Tributos sobre o Lucro	-R\$	393.371,58	-R\$	320.935,29
<b>RESUL. LIQ. OPERAÇÕES CONTINUADAS</b>	<b>R\$</b>	<b>839.854,34</b>	<b>R\$</b>	<b>610.472,76</b>
<b>RESULTADO LIQUIDO BAIXA DE ATIVOS</b>	<b>R\$</b>	<b>4.200,00</b>	<b>R\$</b>	<b>4.200,00</b>
<b>RESULTADO LIQUIDO DO PERÍODO</b>	<b>R\$</b>	<b>844.054,34</b>	<b>R\$</b>	<b>614.672,76</b>

Fonte: Produção da autora.

Observando a Demonstração do Resultado do Exercício na Tabela 15, a forma de tributação mais vantajosa para a empresa continua sendo aquela com base na receita bruta auferida pela mesma, assim como em todos os outros períodos avaliados. Neste ano, a diferença entre as duas formas de tributação atinge R\$ 229.381,58. A DRE original pode ser consultada no Anexo E.

### 4.3 ANÁLISE GERAL

No presente estudo, avaliou-se as duas formas possíveis de tributação da contribuição previdenciária para uma empresa da indústria moveleira da Serra Gaúcha, tendo sido considerados para cálculo os anos de 2014 até 2018, com o intuito de demonstrar a forma mais vantajosa para a empresa, apresentando possíveis impactos econômicos causados a partir da Lei 13.670/2018.

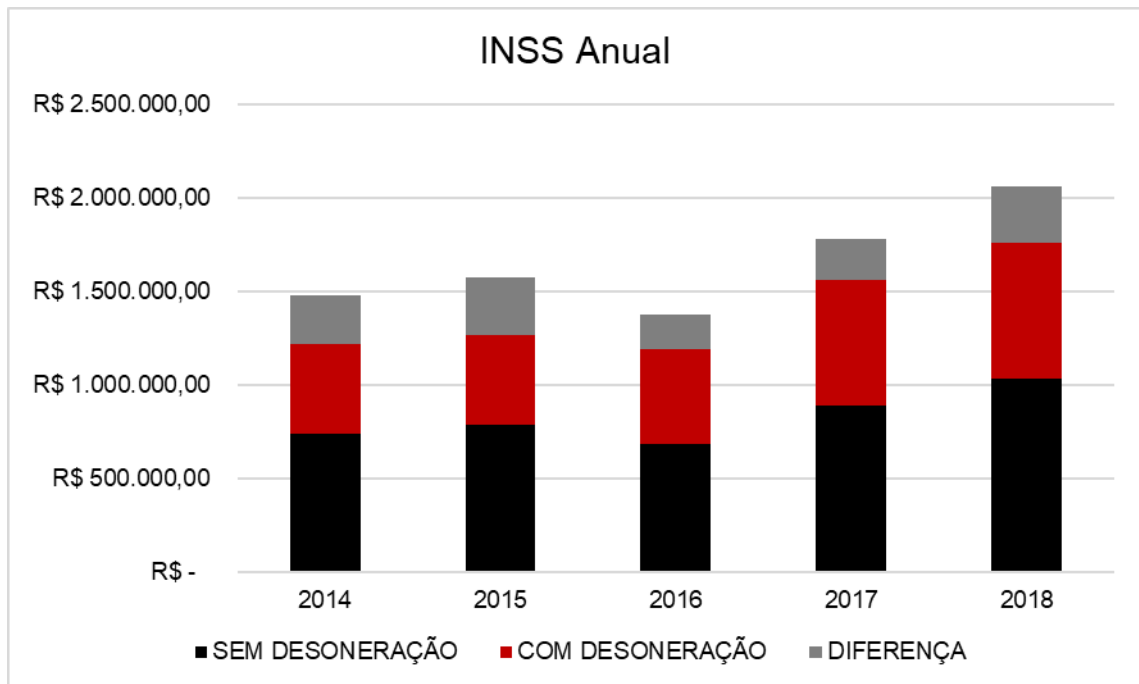
Após efetuar todos os cálculos necessários para que fosse possível realizar a apuração mensal e anual do INSS Onerado e Desonerado a ser recolhido pela empresa, os dados foram expostos em gráficos e tabelas responsáveis por ilustrar os resultados de forma clara e compreensível.

Assim sendo, pode-se perceber que os valores encontrados pela contribuição previdenciária desonerada nunca superaram os valores encontrados quando a contribuição era calculada sobre a folha de pagamento.

Dentre as diferenças mensais entre os valores calculados sendo Onerados e Desonerados, a menor aconteceu em Outubro de 2018, apenas R\$ 2.566,37. Tal variação ocorreu devido ao faturamento da empresa ter aumentado consideravelmente neste mês, apresentando uma receita bruta de R\$ 1.591.119,07. Ao comparar esta receita com a auferida no mês anterior, quando havia sido de R\$ 709.624,14, percebe-se que a empresa mais que duplicou sua receita de um mês para outro, impactando tão fortemente na comparação entre as duas formas de tributação apresentadas.

Ainda, verificou-se que nos dois primeiros anos estudados, o resultado do exercício apresenta-se negativo se a contribuição previdenciária for calculada com base na folha de salários. Nos outros 3 anos, a empresa continua apresentando vantagem no resultado do exercício exposto na DRE quando calculamos o INSS com base na Receita Bruta auferida pela empresa.

Figura 11 - INSS Anual



Fonte: Produção da autora.

A Figura 11 exibe um comparativo entre os valores encontrados com as duas formas de tributação apresentadas nos 5 anos avaliados no estudo. Em todos os anos, observa-se que o valor encontrado a partir do cálculo sem a desoneração da folha de pagamento é muito maior do que aquele encontrado quando desonerado.

Todos os anos apresentam uma diferença semelhante. Todavia observa-se que em 2016 essa diferença é um pouco menor. Tal eventualidade deve-se provavelmente pela redução da média de funcionários registrados, de 88,25 funcionários em 2015 para 77,42 em 2016.

Tabela 16 - INSS Comparativo Anual

ANO	SEM DESONERAÇÃO	COM DESONERAÇÃO	DIFERENÇA
2014	R\$ 739.110,47	R\$ 479.680,96	R\$ 259.429,51
2015	R\$ 786.735,83	R\$ 482.466,45	R\$ 304.269,38
2016	R\$ 687.764,68	R\$ 505.378,66	R\$ 182.386,02
2017	R\$ 891.472,38	R\$ 669.813,84	R\$ 221.658,54
2018	R\$ 1.032.039,98	R\$ 730.222,16	R\$ 301.817,82
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 4.137.123,33</b>	<b>R\$ 2.867.562,07</b>	<b>R\$ 1.269.561,26</b>

Fonte: Produção da autora.

Para facilitar o entendimento, os dados utilizados na geração da Figura 11 estão expostos também na Tabela 16. Desta forma, pode-se observar que o montante que pode ser economizado pela empresa a partir da sua opção pela desoneração da folha de pagamento é surpreendente, cerca de R\$ 1.269.561,26 em cinco anos.

Ainda, nota-se que a variação entre as duas formas de tributação não é muito oscilante. Percebe-se que o ano de 2016 é o que apresenta a menor diferença entre os valores, devido à redução no valor obtido no cálculo sobre a folha de pagamento da empresa, ocasionada provavelmente pela redução no número médio de funcionários registrados, conforme já exposto.

## 5 CONCLUSÃO

A Desoneração da Folha de Pagamento surge em 2011 a partir do Plano Brasil Maior, lançado pelo Governo Federal com o intuito de estimular a geração de emprego e renda ao povo brasileiro. Resume-se em uma nova possibilidade de as empresas tributarem a sua contribuição previdenciária, substituindo a alíquota de 20% sobre o total da folha de pagamento por uma alíquota que varia atualmente de 1% a 4,5% sobre a Receita Bruta auferida pela empresa. A partir de então, várias alterações legais modificaram desde suas alíquotas até os setores abrangidos, exigindo que as empresas façam adaptações necessárias.

Dentre as várias alterações ocorridas, a Lei 13.670/2018 foi a grande motivadora da realização deste trabalho por tratar principalmente da exclusão de 70% dos setores que podiam optar pela desoneração da folha de pagamento, entre estes setores está a indústria moveleira. Isto posto, o principal objetivo deste estudo foi verificar os impactos econômicos ocasionados pela alteração legal citada.

Assim sendo, foi elaborado um referencial teórico com conceitos básicos como a contabilidade, o seu ramo voltado para a tributação e, ainda, seus principais usuários. Após, conceituou-se a previdência social assim como a contribuição previdenciária e todos os itens que a compõe, como a Contribuição Previdenciária Patronal, a contribuição recolhida pelos trabalhadores, a relação RAT x FAP e a contribuição destinada à terceiros.

Isto posto, abordou-se a Desoneração da Folha de Pagamento e suas peculiaridades, apresentando conceitos sobre a Receita Bruta, a forma de enquadramento dos setores e a partir disto, a alíquota que deve ser observada para o cálculo da contribuição e, ainda, tratou-se de elucidar a Lei 13.670/2018. Por fim, destacou-se uma alteração que trará maiores benefícios às empresas que utilizaram ou utilizam a desoneração, trata-se da exclusão do ICMS da base de cálculo da Receita Bruta.

A metodologia empregada levou em consideração a aplicação de um estudo de caso em uma indústria moveleira da serra gaúcha. A pesquisa é documental, descritiva e qualitativa por apresentar os dados coletados com a empresa, assim como os cálculos realizados em planilhas eletrônicas a fim de demonstrar os resultados nas duas formas de tributação, ou seja, com e sem a desoneração. Os dados foram obtidos diretamente com a empresa estudada, com o escritório contábil

responsável pelo cálculo da folha de pagamento dos funcionários e contribuição previdenciária.

Para possibilitar a conclusão do estudo, foram realizados cálculos mensais com as duas formas possíveis de tributação, para que assim, fosse possível analisar a forma mais vantajosa para a empresa anualmente e no final dos cinco anos e, ainda, verificar os impactos apresentados na Demonstração do Resultado do Exercício.

Concluiu-se que em todos os cinco anos estudados, a empresa obtém vantagem optando pela desoneração da folha de pagamento como forma de tributação da contribuição previdenciária. Ao avaliar os resultados anualmente, verifica-se que o maior benefício em fazer essa opção aparece em 2015, quando a economia chega a R\$ 304.269,38.

Ainda, ao verificar os totais encontrados, observa-se que se a empresa não desonerar a folha de pagamento, o valor total referente à contribuição previdenciária dos cinco anos estudados alcança R\$ 4.137.123,33. Enquanto, se optar pela desoneração, calculando a contribuição previdenciária sobre a receita bruta auferida, a empresa teria pago R\$ 2.867.562,07. Tais fatos permitem totalizar uma vantagem de R\$ 1.269.561,26 desonerando a folha de pagamento.

Com relação a Demonstração do Resultado do Exercício, em todos os anos o melhor resultado aparece quando a demonstração é apresentada a partir da contribuição previdenciária desonerada. Nos dois primeiros anos, 2014 e 2015, a empresa apresenta prejuízo quando se calcula a contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento. Mesmo obtendo lucro nos outros três anos, a diferença não deixa que restem dúvidas quanto a opção mais vantajosa.

Isto posto, assegura-se como comprovada a primeira hipótese, cuja qual afirma que a desoneração da folha de pagamento tem impactos positivos quando analisada em uma empresa moveleira da serra gaúcha, apresentando-se vantajosa e rejeita-se a segunda hipótese, que afirma que a desoneração não apresenta vantagem para a empresa estudada.

## REFERÊNCIAS

AMARAL, Andrea Boeira do. **Previdência Social: PRIVATIZAÇÃO OU ESTATIZAÇÃO NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO**. 2007. 265 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Universidade de Caxias do Sul - UCS, Caxias do Sul, 2007.

BADO, Cleber; MILANI, Gilberto Elói. **Fundamentos de contabilidade I**. Curitiba: IESDE, 2010.

BNDES - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL. **Plano Brasil Maior**. [2011 ou 2012]. Disponível em: <[https://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes\\_pt/Hotsites/Relatorio\\_Anuar\\_2011/Capitulos/atuacao\\_institucional/o\\_bndes\\_politicas\\_publicas/plano\\_brasil\\_maior.html](https://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Hotsites/Relatorio_Anuar_2011/Capitulos/atuacao_institucional/o_bndes_politicas_publicas/plano_brasil_maior.html)>. Acesso em: 06 out. 2018.

BRAGANÇA, Kerlly Huback. **Manual de direito previdenciário**. 8. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2012. 636 p. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/978-85-309-4405-6/cfi/0!4/2@100:0.00>>. Acesso em: 07 set. 2018.

BRASIL. **Lei nº 8.212**, de 24 de julho de 1991. Brasília, Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8212cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8212cons.htm)>. Acesso em: 08 out. 2018.

BRASIL. **Lei nº 12.546**, de 14 de dezembro de 2011. Brasília, Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2011/Lei/L12546.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12546.htm)>. Acesso em: 11 ago. 2018.

BRASIL. **Lei nº 13.670**, de 30 de maio de 2018. Brasília, Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2018/lei-13670-30-maio-2018-786793-publicacaooriginal-155725-pl.html>>. Acesso em: 11 ago. 2018.

BRASIL e Argentina têm mais impostos sobre trabalho na América Latina. 2016. O Globo. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/economia/brasil-argentina-tem-mais-impostos-sobre-trabalho-na-america-latina-20186425>>. Acesso em: 11 ago. 2018.

DANTAS, Inácio. **Contabilidade: Introdução e Intermediária**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos Editora, 2015. 328 p. Disponível em: <<https://bv4.digitalpages.com.br/?term=introdu%25C3%25A7%25C3%25A3o%2520a%2520contabilidade&searchpage=1&filtro=todos&from=busca&page=0&#ion=0#/edicao/37839>>. Acesso em: 22 set. 2018.

ECKERT, Alex et al. **Impacto da Desoneração da folha de Pagamento: Estudo de Caso em uma Metalúrgica fabricante de Autopeças**. CONVIBRA, 2013.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade tributária**. 8.ed., atual. São Paulo: Atlas, 2003. p. 314.



FACHIN, Odília. **Fundamentos de Metodologia**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2017. 200 p. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502636552/cfi/4!/4/2@100:0.00>>. Acesso em: 27 out. 2018.

GIL, Antonio Carlos. **Estudo de Caso: FUNDAMENTAÇÃO CIENTÍFICA SUBSÍDIOS PARA COLETA E ANÁLISE DE DADOS COMO REDIGIR O RELATÓRIO**. São Paulo: Editora Atlas, 2009. 148 p. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522464753/cfi/162!/4/4@0.00:0.00>>. Acesso em: 27 out. 2018.

HAUSER, Paolla. **Contabilidade Tributária: Dos conceitos à aplicação**. Curitiba: Editora Intersaberes, 2017. 260 p. Disponível em: <<https://bv4.digitalpages.com.br/?term=contabilidade%2520tribut%25C3%25A1ria&searchpage=1&filtro=todos&from=busca&page=5&ion=0#/edicao/149610>>. Acesso em: 12 out. 2018.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. **Forma de pagar e códigos de pagamento: Contribuinte individual/Facultativo**. 2017. Disponível em: <<https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/calculo-da-guia-da-previdencia-social-gps/forma-de-pagar-e-codigos-de-pagamento-contribuinte-individualfacultativo/>>. Acesso em: 07 set. 2018.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. **Perguntas Frequentes**. 2017. Disponível em: <<https://www.inss.gov.br/orientacoes/perguntas-frequentes/>>. Acesso em: 11 ago. 2018.

LEFISC Legislação Fiscal – **Consultoria**. 2018. Disponível em: <[https://www.lefisc.com.br/boletins/2018/julho\\_semana\\_2/desoneracao\\_folha/index.asp](https://www.lefisc.com.br/boletins/2018/julho_semana_2/desoneracao_folha/index.asp)>. Acesso em: 14 out. 2018.

MULLER, Aderbal Nicolas. **Contabilidade Básica: Fundamentos Essenciais**. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2009. 124 p. Disponível em: <<https://bv4.digitalpages.com.br/?term=contabilidade%2520basica%2520fundamentos%2520essenciais%2520&searchpage=1&filtro=todos&from=busca&page=15&ion=0#/edicao/1245>>. Acesso em: 07 set. 2018.

OLIVEIRA, Luís Martins de et al. **Manual da Contabilidade Tributária: Textos e teses com as respostas**. 14. ed. São Paulo: Editora Atlas S.a., 2015. 445 p. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597002003/cfi/460!/4/4@0.00:0.00>>. Acesso em: 06 out. 2018.

RECEITA FEDERAL. **Contribuições previdenciárias (pessoas jurídicas)**. 2016. Disponível em: <<http://idg.receita.fazenda.gov.br/acesso-rapido/tributos/contribuicoes-previdenciarias-pj>>. Acesso em: 07 set. 2018.

RECEITA FEDERAL. **FAP: Fator Acidentário de Prevenção**. 2015. Disponível em: <<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/gfip-sefip-guia-do-fgts-e-informacoes-a-previdencia-social-1/fap>>

fator-acidentario-de-prevencao-legislacao-perguntas-frequentes-dados-da-empresa#o-que-e-rat>. Acesso em: 06 out. 2018.

RECEITA REGULAMENTA MUDANÇAS NA LEI DA DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO. 2018. Pequenas Empresas, Grandes Negócios. Disponível em: <<https://revistapegn.globo.com/Negocios/noticia/2018/07/receita-regulamenta-mudancas-na-lei-da-desoneracao-da-folha-de-pagamento.html>>. Acesso em: 11 ago. 2018.

RIBEIRO, Osni Moura; PINTO, Mauro Aparecido. **Introdução à contabilidade tributária**. 2. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2014. 336 p. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502220607/cfi/4!/4/4@0.00:0.00>>. Acesso em: 20 ago. 2018.

SAMPIERI, Roberto Hernández; COLLADOM, Carlos Fernández; LUCIO, María del Pilar Baptista. **Metodologia de Pesquisa**. 5. ed. Porto Alegre: Penso, 2013. 624 p. Tradução de: Daisy Vaz de Moraes. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788565848367/cfi/1!/4/4@0.00:52.1>>. Acesso em: 27 out. 2018.

SANTOS, Eliseu Vieira Bêdo dos; AQUINO, Guilherme Sousa; SILVA, Nilson Francisco da. DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO: o impacto ocasionado no custo e na elaboração do preço de venda. **Diálogos em Contabilidade: Teoria e Prática**, Franca, jan. 2013. Anual. Disponível em: <<http://periodicos.unifacef.com.br/index.php/dialogoscont/article/view/1214/926>>. Acesso em: 22 out. 2018.

SANTOS, Antônio Sebastião dos. **Contabilidade**. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2014. 192 p. Disponível em: <<https://bv4.digitalpages.com.br/?term=contabilidade%2520&searchpage=1&filtro=to dos&from=busca&page=5&ion=0#/edicao/22093>>. Acesso em: 07 set. 2018.

SECRETARIA DA PREVIDÊNCIA. **Histórico**: Período de 1888 - 1933. 2013. Disponível em: <<http://www.previdencia.gov.br/aceso-a-informacao/institucional/historico/periodo-de-1888-1933/>>. Acesso em: 11 ago. 2018.

SECRETARIA DA PREVIDÊNCIA. **Histórico**: Período de 1934 - 1959. 2015. Disponível em: <<http://www.previdencia.gov.br/aceso-a-informacao/institucional/historico/periodo-de-1934-1959/>>. Acesso em: 07 set. 2018.

SILVA, Zilma da et al. Impacto da desoneração da folha de pagamento em uma indústria alimentícia. **Revista Unemat de Contabilidade**, v. 6, n. 12, p.157-176, jan. 2018. Semestral. Disponível em: <<https://periodicos.unemat.br/index.php/ruc/article/view/2690>>. Acesso em: 09 set. 2018.

STAKE, Robert E.. **Pesquisa Qualitativa: Estudando como as coisas funcionam**. Porto Alegre: Artmed Editora S.a., 2011. 263 p. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788563899330/cfi/262>>. Acesso em: 10 nov. 2018.

SOUSA, Edmilson Patrocínio de. **Contabilidade Tributária: Aspectos Práticos e Conceituais**. São Paulo: Editora Atlas, 2018. 322 p. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597018493/cfi/6/68!/4/40/2@0:0>>. Acesso em: 27 out. 2018.

WATANABE, Marta. **Carga tributária sobe e atinge 33,6% do PIB**. 2018. Valor Econômico. Disponível em: <<https://www.valor.com.br/brasil/5377687/carga-tributaria-sobe-e-atinge-336-do-pib>>. Acesso em: 11 ago. 2018.

### APÊNDICE A – RESUMO FOLHA DE PAGAMENTO – ANO 2014

2014	Salário Empregados	Salário Contribuintes	Base Total	INSS Segurados	RAT	(-) Salário Família / Maternidade	Valores Pagos a Cooperativas	Terceiros	TOTAL INSS
Janeiro	R\$ 112.682,96	R\$ 8.896,00	R\$ 122.585,63	R\$ 11.423,98	R\$ 4.897,37	R\$ -	R\$ 296,54	R\$ 6.594,04	R\$ 23.211,93
Fevereiro	R\$ 112.637,42	R\$ 8.896,00	R\$ 121.533,42	R\$ 11.456,70	R\$ 4.852,15	R\$ -	R\$ 296,06	R\$ 6.532,99	R\$ 23.137,90
Março	R\$ 117.412,30	R\$ 8.896,00	R\$ 126.332,49	R\$ 12.039,72	R\$ 5.058,83	R\$ -	R\$ 336,24	R\$ 6.811,27	R\$ 24.246,06
Abril	R\$ 127.538,69	R\$ 8.896,00	R\$ 137.394,54	R\$ 13.479,88	R\$ 5.535,37	R\$ -	R\$ 306,65	R\$ 7.452,95	R\$ 26.774,85
Mai	R\$ 145.201,74	R\$ 8.896,00	R\$ 156.304,25	R\$ 15.472,95	R\$ 6.349,92	R\$ -	R\$ 309,66	R\$ 8.549,67	R\$ 30.682,20
Junho	R\$ 135.005,51	R\$ 8.896,00	R\$ 144.235,52	R\$ 13.639,34	R\$ 5.829,98	R\$ -	R\$ -	R\$ 7.849,71	R\$ 27.319,03
Julho	R\$ 146.260,65	R\$ 8.896,00	R\$ 156.799,62	R\$ 14.789,36	R\$ 6.371,24	R\$ -	R\$ 341,99	R\$ 8.578,43	R\$ 30.081,02
Agosto	R\$ 147.665,54	R\$ 8.896,00	R\$ 157.007,74	R\$ 14.939,87	R\$ 6.380,26	R\$ -	R\$ 345,88	R\$ 8.590,47	R\$ 30.256,48
Setembro	R\$ 153.630,10	R\$ 8.896,00	R\$ 162.751,67	R\$ 15.545,01	R\$ 6.627,64	R\$ -	R\$ 347,99	R\$ 8.923,60	R\$ 31.444,24
Outubro	R\$ 149.927,30	R\$ 8.896,00	R\$ 159.369,40	R\$ 15.041,57	R\$ 6.481,97	R\$ -	R\$ 352,62	R\$ 8.727,47	R\$ 30.603,63
Novembro	R\$ 182.075,62	R\$ 8.896,00	R\$ 191.834,23	R\$ 18.888,37	R\$ 7.880,47	R\$ 535,01	R\$ 382,12	R\$ 10.610,42	R\$ 37.226,37
13º Salário	R\$ 124.088,32	R\$ -	R\$ 124.239,02	R\$ 11.811,54	R\$ 5.351,79	R\$ 142,92	R\$ -	R\$ 7.205,93	R\$ 24.226,34
Dezembro	R\$ 166.650,88	R\$ 8.896,00	R\$ 177.688,70	R\$ 17.344,12	R\$ 7.271,08	R\$ 1.146,45	R\$ 376,88	R\$ 9.789,94	R\$ 33.635,57

**APÊNDICE B – RESUMO FOLHA DE PAGAMENTO – ANO 2015**

2015	Salário Empregados	Salário Contribuintes	Base Total	INSS Segurados	RAT	(-) Salário Família / Maternidade	Valores Pagos a Cooperativas	Terceiros	TOTAL INSS
Janeiro	R\$ 143.234,24	R\$ 9.152,00	R\$ 152.386,24	R\$ 14.336,74	R\$ 5.240,24	R\$ 1.159,50	R\$ 326,07	R\$ 8.307,59	R\$ 27.051,14
Fevereiro	R\$ 152.224,47	R\$ 9.152,00	R\$ 161.792,71	R\$ 15.513,88	R\$ 5.584,38	R\$ 1.159,50	R\$ 350,71	R\$ 8.853,10	R\$ 29.142,57
Março	R\$ 170.713,58	R\$ 9.152,00	R\$ 181.125,16	R\$ 17.350,63	R\$ 6.291,67	R\$ 913,54	R\$ 409,67	R\$ 9.974,41	R\$ 33.112,84
Abril	R\$ 181.031,75	R\$ 9.152,00	R\$ 191.909,18	R\$ 18.683,99	R\$ 6.686,15	R\$ 110,48	R\$ 403,57	R\$ 10.599,89	R\$ 36.263,12
Maiο	R\$ 173.280,82	R\$ 9.152,00	R\$ 182.535,12	R\$ 17.671,11	R\$ 6.343,22	R\$ 2.848,16	R\$ -	R\$ 10.056,24	R\$ 31.222,41
Junho	R\$ 169.466,12	R\$ 12.479,50	R\$ 182.670,24	R\$ 17.652,19	R\$ 6.201,80	R\$ 3.447,72	R\$ 363,26	R\$ 9.832,06	R\$ 30.601,59
Julho	R\$ 180.197,09	R\$ 12.479,50	R\$ 194.469,55	R\$ 18.951,27	R\$ 6.633,48	R\$ 3.447,72	R\$ -	R\$ 10.516,47	R\$ 32.653,50
Agosto	R\$ 153.987,49	R\$ 12.479,50	R\$ 168.362,37	R\$ 16.411,43	R\$ 5.678,40	R\$ 3.255,23	R\$ -	R\$ 9.002,19	R\$ 27.836,79
Setembro	R\$ 145.196,10	R\$ 12.479,50	R\$ 158.587,93	R\$ 15.321,07	R\$ 5.320,74	R\$ 420,58	R\$ -	R\$ 8.435,28	R\$ 28.656,51
Outubro	R\$ 146.120,91	R\$ 12.479,50	R\$ 159.648,07	R\$ 15.223,79	R\$ 5.359,55	R\$ -	R\$ -	R\$ 8.496,81	R\$ 29.080,15
Novembro	R\$ 153.005,69	R\$ 12.479,50	R\$ 166.935,17	R\$ 16.422,60	R\$ 5.626,15	R\$ 591,96	R\$ -	R\$ 8.919,36	R\$ 30.376,15
13º Salário	R\$ 99.909,05	R\$ -	R\$ 100.056,79	R\$ 9.563,25	R\$ 3.660,54	R\$ -	R\$ -	R\$ 5.803,29	R\$ 19.027,08
Dezembro	R\$ 138.405,14	R\$ 12.479,50	R\$ 152.408,52	R\$ 14.586,30	R\$ 5.094,70	R\$ -	R\$ -	R\$ 8.076,87	R\$ 27.757,87

**APÊNDICE C – RESUMO FOLHA DE PAGAMENTO – ANO 2016**

2016	Salário Empregados	Salário Contribuintes	Base Total	INSS Segurados	RAT	(-) Salário Família / Maternidade	Compensações	Terceiros	TOTAL INSS
Janeiro	R\$ 141.312,88	R\$ 13.520,00	R\$ 154.950,66	R\$ 14.790,34	R\$ 4.985,90	R\$ 417,33	R\$ -	R\$ 8.202,99	R\$ 27.561,90
Fevereiro	R\$ 140.818,97	R\$ 13.520,00	R\$ 154.798,04	R\$ 14.809,84	R\$ 4.980,51	R\$ 1.653,60	R\$ -	R\$ 8.194,10	R\$ 26.330,85
Março	R\$ 143.646,13	R\$ 13.520,00	R\$ 157.578,23	R\$ 14.693,21	R\$ 5.078,45	R\$ 3.402,20	R\$ -	R\$ 8.355,37	R\$ 24.724,83
Abril	R\$ 167.186,61	R\$ 13.520,00	R\$ 181.161,84	R\$ 17.569,97	R\$ 5.909,84	R\$ 3.556,18	R\$ 19.923,63	R\$ 9.723,26	R\$ 9.723,26
Maiο	R\$ 152.469,39	R\$ 13.520,00	R\$ 165.989,39	R\$ 15.771,84	R\$ 5.375,01	R\$ 3.057,14	R\$ 18.089,71	R\$ 8.843,22	R\$ 8.843,22
Junho	R\$ 156.606,48	R\$ 13.899,64	R\$ 171.177,09	R\$ 16.423,28	R\$ 5.543,82	R\$ 1.682,98	R\$ 20.284,12	R\$ 9.120,94	R\$ 9.120,94
Julho	R\$ 165.959,97	R\$ 13.899,64	R\$ 180.466,66	R\$ 17.691,76	R\$ 5.871,28	R\$ -	R\$ -	R\$ 9.659,74	R\$ 33.222,78
Agosto	R\$ 154.457,36	R\$ 13.899,64	R\$ 168.785,03	R\$ 16.409,01	R\$ 5.459,47	R\$ 6.694,75	R\$ -	R\$ 8.982,20	R\$ 24.155,93
Setembro	R\$ 153.219,04	R\$ 13.899,64	R\$ 167.404,37	R\$ 16.171,33	R\$ 5.410,82	R\$ 7.199,71	R\$ -	R\$ 8.902,08	R\$ 23.284,52
Outubro	R\$ 157.941,26	R\$ 13.899,64	R\$ 172.081,16	R\$ 16.966,41	R\$ 5.575,58	R\$ 7.937,02	R\$ -	R\$ 9.173,39	R\$ 23.778,36
Novembro	R\$ 157.117,02	R\$ 13.899,64	R\$ 171.570,53	R\$ 16.885,47	R\$ 5.557,66	R\$ 6.902,02	R\$ -	R\$ 9.143,69	R\$ 24.684,80
13º Salário	R\$ 132.142,15	R\$ -	R\$ 132.225,65	R\$ 12.497,74	R\$ 4.661,36	R\$ 1.946,21	R\$ -	R\$ 7.669,08	R\$ 22.881,97
Dezembro	R\$ 162.546,08	R\$ 13.899,64	R\$ 177.475,86	R\$ 17.275,88	R\$ 5.765,80	R\$ 1.230,00	R\$ -	R\$ 9.486,23	R\$ 31.297,91

**APÊNDICE D – RESUMO FOLHA DE PAGAMENTO – ANO 2017**

2017	Salário Empregados	Salário Contribuintes	Base Total	INSS Segurados	INSS Empresa	RAT	Terceiros	TOTAL INSS
Janeiro	R\$ 157.314,20	R\$ 14.810,62	R\$ 181.361,93	R\$ 16.824,81	R\$ -	R\$ 4.400,97	R\$ 9.659,95	R\$ 30.885,73
Fevereiro	R\$ 155.291,33	R\$ 18.560,62	R\$ 173.962,64	R\$ 16.815,36	R\$ -	R\$ 4.106,36	R\$ 9.013,32	R\$ 29.935,04
Março	R\$ 168.856,01	R\$ 14.810,62	R\$ 183.666,63	R\$ 17.826,57	R\$ -	R\$ 4.461,82	R\$ 9.793,67	R\$ 32.082,06
Abril	R\$ 183.533,28	R\$ 14.810,62	R\$ 199.055,06	R\$ 19.789,06	R\$ -	R\$ 4.868,48	R\$ 10.686,14	R\$ 35.343,68
Maiο	R\$ 188.663,95	R\$ 14.810,62	R\$ 204.063,51	R\$ 20.099,50	R\$ -	R\$ 5.000,82	R\$ 10.976,61	R\$ 36.076,93
Junho	R\$ 159.972,20	R\$ 14.810,62	R\$ 174.960,75	R\$ 16.979,28	R\$ -	R\$ 4.231,80	R\$ 9.288,74	R\$ 30.499,82
Julho	R\$ 169.122,94	R\$ 14.810,62	R\$ 184.063,20	R\$ 20.785,44	R\$ 33.850,52	R\$ 4.472,34	R\$ 9.816,65	R\$ 68.924,95
Agosto	R\$ 167.893,13	R\$ 14.810,62	R\$ 182.898,61	R\$ 17.883,65	R\$ -	R\$ 4.441,52	R\$ 9.749,12	R\$ 32.074,29
Setembro	R\$ 176.217,17	R\$ 14.810,62	R\$ 191.429,02	R\$ 18.841,38	R\$ -	R\$ 4.666,96	R\$ 10.243,88	R\$ 33.752,22
Outubro	R\$ 184.370,98	R\$ 14.810,62	R\$ 199.642,70	R\$ 19.806,36	R\$ -	R\$ 4.884,02	R\$ 10.720,26	R\$ 35.410,64
Novembro	R\$ 192.645,55	R\$ 14.810,62	R\$ 208.394,46	R\$ 20.888,90	R\$ -	R\$ 5.115,26	R\$ 11.227,90	R\$ 37.232,06
13º Salário	R\$ 150.081,33	R\$ -	R\$ 150.194,15	R\$ 14.411,49	R\$ -	R\$ 3.968,75	R\$ 8.711,27	R\$ 27.091,51
Dezembro	R\$ 207.605,04	R\$ 14.810,62	R\$ 224.832,53	R\$ 22.873,57	R\$ -	R\$ 5.549,57	R\$ 12.181,28	R\$ 40.604,42

**APÊNDICE E – RESUMO FOLHA DE PAGAMENTO – ANO 2018**

2018	Salário Empregados	Salário Contribuintes	Base Total	INSS Segurados	INSS Empresa	RAT	(-) Salário Família / Maternidade	Terceiros	TOTAL INSS
Janeiro	R\$ 171.302,98	R\$ 15.107,60	R\$ 187.399,27	R\$ 18.199,09	R\$ -	R\$ 5.791,03	R\$ -	R\$ 9.992,88	R\$ 33.983,00
Fevereiro	R\$ 172.172,70	R\$ 15.107,60	R\$ 187.280,30	R\$ 17.914,35	R\$ -	R\$ 5.787,08	R\$ -	R\$ 9.986,04	R\$ 33.687,47
Março	R\$ 173.981,07	R\$ 15.107,60	R\$ 189.215,08	R\$ 18.150,92	R\$ -	R\$ 5.852,11	R\$ -	R\$ 10.098,23	R\$ 34.101,26
Abril	R\$ 200.033,88	R\$ 15.107,60	R\$ 215.517,57	R\$ 21.314,94	R\$ -	R\$ 6.736,17	R\$ 1.880,89	R\$ 11.623,77	R\$ 37.793,99
Maiο	R\$ 198.133,23	R\$ 15.107,60	R\$ 213.433,57	R\$ 20.767,00	R\$ -	R\$ 6.666,07	R\$ 1.945,75	R\$ 11.502,80	R\$ 36.990,12
Junho	R\$ 201.129,42	R\$ 15.107,60	R\$ 216.611,68	R\$ 21.171,11	R\$ -	R\$ 6.772,99	R\$ 1.945,75	R\$ 11.687,12	R\$ 37.685,47
Julho	R\$ 204.141,82	R\$ 15.107,60	R\$ 219.907,33	R\$ 21.114,87	R\$ -	R\$ 6.883,73	R\$ 1.945,75	R\$ 11.878,33	R\$ 37.931,18
Agosto	R\$ 211.687,91	R\$ 15.107,60	R\$ 227.139,71	R\$ 22.210,66	R\$ -	R\$ 7.126,82	R\$ -	R\$ 12.297,90	R\$ 41.635,38
Setembro	R\$ 220.749,70	R\$ 15.107,60	R\$ 236.307,40	R\$ 26.332,35	R\$ 44.240,00	R\$ 7.434,99	R\$ -	R\$ 12.829,72	R\$ 90.837,06
Outubro	R\$ 211.721,88	R\$ 15.107,60	R\$ 226.829,48	R\$ 25.166,78	R\$ 42.344,35	R\$ 7.116,43	R\$ -	R\$ 12.279,99	R\$ 86.907,55
Novembro	R\$ 218.028,73	R\$ 15.107,60	R\$ 233.796,52	R\$ 26.050,46	R\$ 43.737,78	R\$ 7.350,56	R\$ -	R\$ 12.683,98	R\$ 89.822,78
13º Salário	R\$ 180.217,56	R\$ -	R\$ 180.306,93	R\$ 17.417,75	R\$ 36.061,35	R\$ 6.060,48	R\$ 709,14	R\$ 10.457,65	R\$ 69.288,09
Dezembro	R\$ 227.095,52	R\$ 15.107,60	R\$ 244.315,59	R\$ 27.408,19	R\$ 45.841,54	R\$ 7.704,12	R\$ -	R\$ 13.294,00	R\$ 94.247,85



**APÊNDICE F – CÁLCULO INSS SOBRE A RECEITA BRUTA – ANO 2014**

2014	Receita Bruta	Valor INSS Sobre a Receita Bruta
Janeiro	R\$ 477.444,15	R\$ 4.774,44
Fevereiro	R\$ 762.689,54	R\$ 7.626,90
Março	R\$ 980.078,45	R\$ 9.800,78
Abril	R\$ 926.686,29	R\$ 9.266,86
Maiο	R\$ 909.065,67	R\$ 9.090,66
Junho	R\$ 906.433,04	R\$ 9.064,33
Julho	R\$ 1.142.444,05	R\$ 11.424,44
Agosto	R\$ 951.872,04	R\$ 9.518,72
Setembro	R\$ 852.337,68	R\$ 8.523,38
Outubro	R\$ 986.838,03	R\$ 9.868,38
Novembro	R\$ 995.435,91	R\$ 9.954,36
13º Salário	R\$ -	R\$ -
Dezembro	R\$ 792.209,49	R\$ 7.922,09
<b>Total</b>	<b>R\$ 10.683.534,34</b>	<b>R\$ 106.835,34</b>

**APÊNDICE G – CÁLCULO INSS SOBRE A RECEITA BRUTA – ANO 2015**

2015	Receita Bruta	Valor INSS Sobre a Receita Bruta
Janeiro	R\$ 582.523,72	R\$ 5.825,24
Fevereiro	R\$ 842.440,32	R\$ 8.424,40
Março	R\$ 693.855,17	R\$ 6.938,55
Abril	R\$ 1.121.493,42	R\$ 11.214,93
Maiο	R\$ 844.308,16	R\$ 8.443,08
Junho	R\$ 796.770,72	R\$ 7.967,71
Julho	R\$ 725.323,25	R\$ 7.253,23
Agosto	R\$ 777.012,72	R\$ 7.770,13
Setembro	R\$ 803.159,72	R\$ 8.031,60
Outubro	R\$ 800.474,51	R\$ 8.004,75
Novembro	R\$ 647.198,90	R\$ 6.471,99
13º Salário	R\$ -	R\$ -
Dezembro	R\$ 533.564,67	R\$ 13.339,12
<b>Total</b>	<b>R\$ 9.168.125,28</b>	<b>R\$ 99.684,73</b>

**APÊNDICE H – CÁLCULO INSS SOBRE A RECEITA BRUTA – ANO 2016**

2016	Receita Bruta	Valor INSS Sobre a Receita Bruta
Janeiro	R\$ 394.024,56	R\$ 9.850,61
Fevereiro	R\$ 519.427,66	R\$ 12.985,69
Março	R\$ 1.001.529,72	R\$ 25.038,24
Abril	R\$ 934.757,63	R\$ 23.368,94
Mai	R\$ 783.290,49	R\$ 19.582,26
Junho	R\$ 818.081,99	R\$ 20.452,05
Julho	R\$ 690.537,55	R\$ 17.263,44
Agosto	R\$ 640.021,30	R\$ 16.000,53
Setembro	R\$ 808.071,63	R\$ 20.201,79
Outubro	R\$ 737.063,73	R\$ 18.426,59
Novembro	R\$ 843.322,69	R\$ 21.083,07
13º Salário	R\$ -	R\$ -
Dezembro	R\$ 460.567,37	R\$ 11.514,18
<b>Total</b>	<b>R\$ 8.630.696,32</b>	<b>R\$ 215.767,39</b>

**APÊNDICE I – CÁLCULO INSS SOBRE A RECEITA BRUTA – ANO 2017**

2017	Receita Bruta	Valor INSS Sobre a Receita Bruta
Janeiro	R\$ 523.095,55	R\$ 13.077,39
Fevereiro	R\$ 654.425,39	R\$ 16.360,63
Março	R\$ 1.011.635,71	R\$ 25.290,89
Abril	R\$ 1.001.785,43	R\$ 25.044,64
Maior	R\$ 882.842,78	R\$ 22.071,07
Junho	R\$ 805.873,90	R\$ 20.146,85
Julho	R\$ 682.265,09	R\$ 17.056,63
Agosto	R\$ 818.982,39	R\$ 20.474,56
Setembro	R\$ 746.255,36	R\$ 18.656,38
Outubro	R\$ 794.042,05	R\$ 19.851,05
Novembro	R\$ 788.751,97	R\$ 19.718,80
13º Salário	R\$ -	R\$ -
Dezembro	R\$ 640.084,76	R\$ 16.002,12
<b>Total</b>	<b>R\$ 9.350.040,38</b>	<b>R\$ 233.751,01</b>

**APÊNDICE J – CÁLCULO INSS SOBRE A RECEITA BRUTA – ANO 2018**

2018	Receita Bruta	Valor INSS Sobre a Receita Bruta
Janeiro	R\$ 605.621,65	R\$ 15.140,54
Fevereiro	R\$ 529.756,12	R\$ 13.243,90
Março	R\$ 511.341,92	R\$ 12.783,55
Abril	R\$ 752.662,68	R\$ 18.816,57
Maió	R\$ 397.333,83	R\$ 9.933,35
Junho	R\$ 649.476,13	R\$ 16.236,90
Julho	R\$ 377.665,34	R\$ 9.441,63
Agosto	R\$ 1.050.567,89	R\$ 26.264,20
Setembro	R\$ 709.624,14	R\$ 17.740,60
Outubro	R\$ 1.591.119,07	R\$ 39.777,98
Novembro	R\$ 1.107.795,35	R\$ 27.694,88
13º Salário	R\$ -	R\$ -
Dezembro	R\$ 418.475,17	R\$ 10.461,88
<b>Total</b>	<b>R\$ 8.701.439,29</b>	<b>R\$ 217.535,98</b>

**APÊNDICE K – CÁLCULO INSS SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO – ANO 2014**

2014	Base Total	INSS Funcionários + RAT + Terceiros + Cooperativas - Deduções	INSS Patronal 20%	Total INSS Sem Desoneração
Janeiro	R\$ 113.689,63	R\$ 23.211,93	R\$ 22.737,93	R\$ 45.949,86
Fevereiro	R\$ 112.637,42	R\$ 23.137,90	R\$ 22.527,48	R\$ 45.665,38
Março	R\$ 117.436,49	R\$ 24.246,06	R\$ 23.487,30	R\$ 47.733,36
Abril	R\$ 128.498,54	R\$ 26.774,85	R\$ 25.699,71	R\$ 52.474,56
Maiο	R\$ 147.408,25	R\$ 30.682,20	R\$ 29.481,65	R\$ 60.163,85
Junho	R\$ 135.339,52	R\$ 27.319,03	R\$ 27.067,90	R\$ 54.386,93
Julho	R\$ 147.903,62	R\$ 30.081,02	R\$ 29.580,72	R\$ 59.661,74
Agosto	R\$ 148.111,74	R\$ 30.256,48	R\$ 29.622,35	R\$ 59.878,83
Setembro	R\$ 153.855,67	R\$ 31.444,24	R\$ 30.771,13	R\$ 62.215,37
Outubro	R\$ 150.473,40	R\$ 30.603,63	R\$ 30.094,68	R\$ 60.698,31
Novembro	R\$ 182.938,23	R\$ 37.226,37	R\$ 36.587,65	R\$ 73.814,02
13º Salário	R\$ 124.239,02	R\$ 24.226,34	R\$ 24.847,80	R\$ 49.074,14
Dezembro	R\$ 168.792,70	R\$ 33.635,57	R\$ 33.758,54	R\$ 67.394,11
<b>Total</b>	<b>R\$ 1.831.324,23</b>	<b>R\$ 372.845,62</b>	<b>R\$ 366.264,85</b>	<b>R\$ 739.110,47</b>

**APÊNDICE L – CÁLCULO INSS SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO – ANO 2015**

2015	Base Total	INSS Funcionários + RAT + Terceiros + Cooperativas - Deduções	INSS Patronal 20%	Total INSS Sem Desoneração
Janeiro	R\$ 143.234,24	R\$ 27.051,14	R\$ 28.646,85	R\$ 55.697,99
Fevereiro	R\$ 152.640,71	R\$ 29.142,57	R\$ 30.528,14	R\$ 59.670,71
Março	R\$ 171.973,16	R\$ 33.112,84	R\$ 34.394,63	R\$ 67.507,47
Abril	R\$ 182.757,18	R\$ 36.263,12	R\$ 36.551,44	R\$ 72.814,56
Maiο	R\$ 173.383,12	R\$ 31.222,41	R\$ 34.676,62	R\$ 65.899,03
Junho	R\$ 170.190,74	R\$ 30.601,59	R\$ 34.038,15	R\$ 64.639,74
Julho	R\$ 181.990,05	R\$ 32.653,50	R\$ 36.398,01	R\$ 69.051,51
Agosto	R\$ 155.882,87	R\$ 27.836,79	R\$ 31.176,57	R\$ 59.013,36
Setembro	R\$ 146.108,43	R\$ 28.656,51	R\$ 29.221,69	R\$ 57.878,20
Outubro	R\$ 147.168,57	R\$ 29.080,15	R\$ 29.433,71	R\$ 58.513,86
Novembro	R\$ 154.455,67	R\$ 30.376,15	R\$ 30.891,13	R\$ 61.267,28
13º Salário	R\$ 100.056,79	R\$ 19.027,08	R\$ 20.011,36	R\$ 39.038,44
Dezembro	R\$ 139.929,02	R\$ 27.757,87	R\$ 27.985,80	R\$ 55.743,67
<b>Total</b>	<b>R\$ 2.019.770,55</b>	<b>R\$ 382.781,72</b>	<b>R\$ 403.954,11</b>	<b>R\$ 786.735,83</b>

**APÊNDICE M – CÁLCULO INSS SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO – ANO 2016**

2016	Base Total	INSS Funcionários + RAT + Terceiros + Cooperativas - Deduções	INSS Patronal 20%	Total INSS Sem Desoneração
Janeiro	R\$ 141.430,66	R\$ 27.561,90	R\$ 28.286,13	R\$ 55.848,03
Fevereiro	R\$ 141.278,04	R\$ 26.330,85	R\$ 28.255,61	R\$ 54.586,46
Março	R\$ 144.058,23	R\$ 24.724,83	R\$ 28.811,65	R\$ 53.536,48
Abril	R\$ 167.641,84	R\$ 9.723,26	R\$ 33.528,37	R\$ 43.251,63
Maiο	R\$ 152.469,39	R\$ 8.843,22	R\$ 30.493,88	R\$ 39.337,10
Junho	R\$ 157.277,45	R\$ 9.120,94	R\$ 31.455,49	R\$ 40.576,43
Julho	R\$ 166.567,02	R\$ 33.222,78	R\$ 33.313,40	R\$ 66.536,18
Agosto	R\$ 154.885,39	R\$ 24.155,93	R\$ 30.977,08	R\$ 55.133,01
Setembro	R\$ 153.504,73	R\$ 23.284,52	R\$ 30.700,95	R\$ 53.985,47
Outubro	R\$ 158.181,52	R\$ 23.778,36	R\$ 31.636,30	R\$ 55.414,66
Novembro	R\$ 157.670,89	R\$ 24.684,80	R\$ 31.534,18	R\$ 56.218,98
13º Salário	R\$ 132.225,65	R\$ 22.881,97	R\$ 26.445,13	R\$ 49.327,10
Dezembro	R\$ 163.576,22	R\$ 31.297,91	R\$ 32.715,24	R\$ 64.013,15
<b>Total</b>	<b>R\$ 1.990.767,03</b>	<b>R\$ 289.611,27</b>	<b>R\$ 398.153,41</b>	<b>R\$ 687.764,68</b>



**APÊNDICE N – CÁLCULO INSS SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO – ANO 2017**

2017	Base Total	INSS Funcionários + RAT + Terceiros + Cooperativas - Deduções	INSS Patronal 20%	Total INSS Sem Desoneração
Janeiro	R\$ 166.551,31	R\$ 30.885,73	R\$ 33.310,26	R\$ 64.195,99
Fevereiro	R\$ 155.402,02	R\$ 29.935,04	R\$ 31.080,40	R\$ 61.015,44
Março	R\$ 168.856,01	R\$ 32.082,06	R\$ 33.771,20	R\$ 65.853,26
Abril	R\$ 184.244,44	R\$ 35.343,68	R\$ 36.848,89	R\$ 72.192,57
Maio	R\$ 189.252,89	R\$ 36.076,93	R\$ 37.850,58	R\$ 73.927,51
Junho	R\$ 160.150,13	R\$ 30.499,82	R\$ 32.030,03	R\$ 62.529,85
Julho	R\$ 169.252,58	R\$ 68.924,95	R\$ 33.850,52	R\$ 68.924,95
Agosto	R\$ 168.087,99	R\$ 32.074,29	R\$ 33.617,60	R\$ 65.691,89
Setembro	R\$ 176.618,40	R\$ 33.752,22	R\$ 35.323,68	R\$ 69.075,90
Outubro	R\$ 184.832,08	R\$ 35.410,64	R\$ 36.966,42	R\$ 72.377,06
Novembro	R\$ 193.583,84	R\$ 37.232,06	R\$ 38.716,77	R\$ 75.948,83
13º Salário	R\$ 150.194,15	R\$ 27.091,51	R\$ 30.038,83	R\$ 57.130,34
Dezembro	R\$ 210.021,91	R\$ 40.604,42	R\$ 42.004,38	R\$ 82.608,80
<b>Total</b>	<b>R\$ 2.277.047,75</b>	<b>R\$ 469.913,35</b>	<b>R\$ 455.409,55</b>	<b>R\$ 891.472,38</b>

**APÊNDICE O – CÁLCULO INSS SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO – ANO 2018**

2018	Base Total	INSS Funcionários + RAT + Terceiros + Cooperativas - Deduções	INSS Patronal 20%	Total INSS Sem Desoneração
Janeiro	R\$ 172.291,67	R\$ 33.983,00	R\$ 34.458,33	R\$ 68.441,33
Fevereiro	R\$ 172.172,70	R\$ 33.687,47	R\$ 34.434,54	R\$ 68.122,01
Março	R\$ 174.107,48	R\$ 34.101,26	R\$ 34.821,50	R\$ 68.922,76
Abril	R\$ 200.409,97	R\$ 37.793,99	R\$ 40.081,99	R\$ 77.875,98
Maiο	R\$ 198.325,97	R\$ 36.990,12	R\$ 39.665,19	R\$ 76.655,31
Junho	R\$ 201.504,08	R\$ 37.685,47	R\$ 40.300,82	R\$ 77.986,29
Julho	R\$ 204.799,73	R\$ 37.931,18	R\$ 40.959,95	R\$ 78.891,13
Agosto	R\$ 212.032,11	R\$ 41.635,38	R\$ 42.406,42	R\$ 84.041,80
Setembro	R\$ 221.199,80	R\$ 46.597,06	R\$ 44.239,96	R\$ 90.837,06
Outubro	R\$ 211.721,88	R\$ 44.563,20	R\$ 42.344,38	R\$ 86.907,55
Novembro	R\$ 218.688,92	R\$ 46.085,00	R\$ 43.737,78	R\$ 89.822,78
13º Salário	R\$ 180.306,93	R\$ 33.226,74	R\$ 36.061,39	R\$ 69.288,13
Dezembro	R\$ 229.207,99	R\$ 48.406,31	R\$ 45.841,60	R\$ 94.247,85
<b>Total</b>	<b>R\$ 2.596.769,23</b>	<b>R\$ 512.686,18</b>	<b>R\$ 519.353,85</b>	<b>R\$ 1.032.039,98</b>

**ANEXO A – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO 2014**

<b>DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO 2014</b>		
<b>RECEITA BRUTA DE VENDAS</b>	<b>R\$</b>	<b>13.183.055,41</b>
Vendas de Produtos Mercado Interno	R\$	11.561.695,76
Vendas de Produtos Mercado Externo	R\$	1.621.359,65
<b>DEDUÇÕES</b>	<b>R\$</b>	<b>2.488.220,72</b>
Demais Impostos Incidentes sobre Vendas	R\$	1.974.997,29
Devoluções de Vendas	R\$	513.223,43
<b>RECEITA LÍQUIDA</b>	<b>R\$</b>	<b>10.694.834,69</b>
<b>CUSTO DO PRODUTO VENDIDO</b>	<b>R\$</b>	<b>7.335.364,11</b>
<b>LUCRO BRUTO</b>	<b>R\$</b>	<b>3.359.470,58</b>
<b>DESPESAS</b>	<b>R\$</b>	<b>2.525.385,25</b>
<b>OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS</b>	<b>R\$</b>	<b>76.793,04</b>
<b>RESUL. ANTES REC. E DESP. FINANCEIRAS</b>	<b>R\$</b>	<b>910.878,37</b>
Despesas Financeiras	-R\$	327.284,81
<b>RESUL. ANTES DOS TRIB. SOBRE O LUCRO</b>	<b>R\$</b>	<b>583.593,56</b>
Despesas com Tributos sobre o Lucro	R\$	387.889,25
<b>RESULTADO LIQ. DAS OP. CONTINUADAS</b>	<b>R\$</b>	<b>195.704,31</b>
<b>RESULTADO LIQUIDO BAIXA DE ATIVOS</b>	<b>R\$</b>	<b>7.905,15</b>
<b>RESULTADO LIQUIDO DO PERÍODO</b>	<b>R\$</b>	<b>203.609,46</b>

**ANEXO B – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO 2015**

<b>DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO 2015</b>		
<b>RECEITA BRUTA DE VENDAS</b>	<b>R\$</b>	<b>12.166.871,64</b>
Vendas de Produtos Mercado Interno	R\$	9.871.691,97
Vendas de Produtos Mercado Externo	R\$	2.295.179,67
<b>DEDUÇÕES</b>	<b>R\$</b>	<b>2.701.685,59</b>
Demais Impostos Incidentes sobre Vendas	R\$	2.308.435,66
Devoluções de Vendas	R\$	393.249,93
<b>RECEITA LÍQUIDA</b>	<b>R\$</b>	<b>9.465.186,05</b>
<b>CUSTO DO PRODUTO VENDIDO</b>	<b>R\$</b>	<b>6.705.760,10</b>
<b>LUCRO BRUTO</b>	<b>R\$</b>	<b>2.759.425,95</b>
<b>DESPESAS</b>	<b>R\$</b>	<b>2.427.004,62</b>
<b>OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS</b>	<b>R\$</b>	<b>11.168,87</b>
<b>RESUL. ANTES REC. E DESP. FINANCEIRAS</b>	<b>R\$</b>	<b>343.590,20</b>
Despesas Financeiras	-R\$	313.104,60
<b>RESULTADO ANTES TRIB. SOBRE LUCRO</b>	<b>R\$</b>	<b>30.485,60</b>
Despesas com Tributos sobre o Lucro	-R\$	8.351,95
<b>RESULTADO LIQ. DAS OP. CONTINUADAS</b>	<b>R\$</b>	<b>22.133,65</b>
<b>RESULTADO LIQUIDO BAIXA DE ATIVOS</b>	<b>R\$</b>	<b>-</b>
<b>RESULTADO LIQUIDO DO PERÍODO</b>	<b>R\$</b>	<b>22.133,65</b>

**ANEXO C – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO 2016**

<b>DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO 2016</b>		
<b>RECEITA BRUTA DE VENDAS</b>	<b>R\$</b>	<b>12.617.824,74</b>
Vendas de Produtos Mercado Interno	R\$	9.172.088,28
Vendas de Produtos Mercado Externo	R\$	3.445.736,46
<b>DEDUÇÕES</b>	<b>R\$</b>	<b>2.572.134,68</b>
Demais Impostos Incidentes sobre Vendas	R\$	2.302.506,65
Devoluções de Vendas	R\$	269.628,03
<b>RECEITA LÍQUIDA</b>	<b>R\$</b>	<b>10.045.690,06</b>
<b>CUSTO DO PRODUTO VENDIDO</b>	<b>R\$</b>	<b>7.040.348,99</b>
<b>LUCRO BRUTO</b>	<b>R\$</b>	<b>3.005.341,07</b>
<b>DESPESAS</b>	<b>R\$</b>	<b>2.580.330,62</b>
<b>OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS</b>	<b>R\$</b>	<b>94.439,89</b>
<b>RESUL. ANTES REC. E DESP. FINANCEIRAS</b>	<b>R\$</b>	<b>519.450,34</b>
Despesas Financeiras	-R\$	259.877,20
<b>RESULTADO ANTES TRIB. SOBRE O LUCRO</b>	<b>R\$</b>	<b>259.573,14</b>
Despesas com Tributos sobre o Lucro	R\$	68.191,84
<b>RESULTADO LIQ. DAS OP. CONTINUADAS</b>	<b>R\$</b>	<b>191.381,30</b>
<b>RESULTADO LIQUIDO BAIXA DE ATIVOS</b>	<b>R\$</b>	<b>-</b>
<b>RESULTADO LIQUIDO DO PERÍODO</b>	<b>R\$</b>	<b>191.381,30</b>

**ANEXO D – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO 2017**

<b>DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO 2017</b>		
<b>RECEITA BRUTA DE VENDAS</b>	<b>R\$</b>	<b>15.551.876,16</b>
Vendas de Produtos Mercado Interno	R\$	10.077.310,18
Vendas de Produtos Mercado Externo	R\$	5.474.565,98
<b>DEDUÇÕES</b>	<b>R\$</b>	<b>2.814.333,79</b>
Demais Impostos Incidentes sobre Vendas	R\$	2.485.736,10
Devoluções de Vendas	R\$	328.597,69
<b>RECEITA LÍQUIDA</b>	<b>R\$</b>	<b>12.737.542,37</b>
<b>CUSTO DO PRODUTO VENDIDO</b>	<b>R\$</b>	<b>8.740.096,27</b>
<b>LUCRO BRUTO</b>	<b>R\$</b>	<b>3.997.446,10</b>
<b>DESPESAS</b>	<b>R\$</b>	<b>3.023.635,82</b>
<b>OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS</b>	<b>R\$</b>	<b>14.355,97</b>
<b>RESUL. ANTES REC. E DESP. FINANCEIRAS</b>	<b>R\$</b>	<b>988.166,25</b>
Despesas Financeiras	-R\$	228.483,38
<b>RESULTADO ANTES TRIB. SOBRE O LUCRO</b>	<b>R\$</b>	<b>759.682,87</b>
Despesas com Tributos sobre o Lucro	-R\$	232.698,91
<b>RESUL. LIQ. OPERAÇÕES CONTINUADAS</b>	<b>R\$</b>	<b>526.983,96</b>
<b>RESULTADO LIQUIDO BAIXA DE ATIVOS</b>	<b>R\$</b>	<b>-</b>
<b>RESULTADO LIQUIDO DO PERÍODO</b>	<b>R\$</b>	<b>526.983,96</b>

**ANEXO E – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO 2018**

<b>DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO 2018</b>		
<b>RECEITA BRUTA DE VENDAS</b>	<b>R\$</b>	<b>17.331.727,35</b>
Vendas de Produtos Mercado Interno	R\$	9.443.525,20
Vendas de Produtos Mercado Externo	R\$	7.888.202,15
<b>DEDUÇÕES</b>	<b>R\$</b>	<b>2.349.587,34</b>
Demais Impostos Incidentes sobre Vendas	R\$	2.233.905,06
Devoluções de Vendas	R\$	115.682,28
<b>RECEITA LÍQUIDA</b>	<b>R\$</b>	<b>14.982.140,01</b>
<b>CUSTO DO PRODUTO VENDIDO</b>	<b>R\$</b>	<b>9.913.026,35</b>
<b>LUCRO BRUTO</b>	<b>R\$</b>	<b>5.069.113,66</b>
<b>DESPESAS</b>	<b>R\$</b>	<b>3.356.240,99</b>
<b>OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS</b>	<b>R\$</b>	<b>18.716,75</b>
<b>RESUL. ANTES REC. E DESP. FINANCEIRAS</b>	<b>R\$</b>	<b>1.731.589,42</b>
Despesas Financeiras	-R\$	498.363,50
<b>RESULTADO ANTES TRIB. SOBRE O LUCRO</b>	<b>R\$</b>	<b>1.233.225,92</b>
Despesas com Tributos sobre o Lucro	-R\$	393.371,58
<b>RESUL. LIQ. OPERAÇÕES CONTINUADAS</b>	<b>R\$</b>	<b>839.854,34</b>
<b>RESULTADO LIQUIDO BAIXA DE ATIVOS</b>	<b>R\$</b>	<b>4.200,00</b>
<b>RESULTADO LIQUIDO DO PERÍODO</b>	<b>R\$</b>	<b>844.054,34</b>